
**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 266ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 09.304.427/0001-58

São Paulo, 22 de julho de 2021.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 266ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.068, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Resolução CVM nº 17/2021,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 266ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>“Agente Fiduciário”:</u>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóveis”:</u>	a Alienação Fiduciária de Imóveis 01 e a Alienação Fiduciária de Imóvel 02, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóveis 01”:</u>	a alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 125.772, 125.981, 134.499, 159.385, 159.386, 159.391, 298.047, 298.063, 298.113 e 298.207, todas do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, de propriedade da Devedora à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel 02”:</u>	a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 364.790, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, de propriedade da Garantidora à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 02;
<u>“Amortização Extraordinária”:</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula Sétima, abaixo;
<u>“Amortização(ões) Programada(s)”:</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>“Anexos”:</u>	os anexos ao presente Termo de

	Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”:</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Devedora, em títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa do Itaú Unibanco S.A., em ambos os casos com liquidez diária, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo, bem como desobrigados do repasse ou compensação de quaisquer tributos que venham incidir sobre os Investimentos Permitidos. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia”:</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula Doze deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”:</u>	Não há;
<u>“Aviso de Recebimento”:</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da

	entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>“Aval”</u> :	o aval prestado pelo Avalista, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas;
<u>“Avalista”</u> :	CARLOS FERNANDO DE CARVALHO , brasileiro, viúvo, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 510.300 – IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.012.087-34, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4430, GRS 201/202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102;
<u>“B3”</u> :	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>“BACEN”</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u> :	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados na Cláusula 4.22 abaixo;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u> :	a República Federativa do Brasil;

<u>“CCB”</u> :	é a Cédula de Crédito Bancário nº 5362269, emitida pela Devedora, por meio da qual a Cedente concedeu um Empréstimo à Devedora para o custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) de futuros empreendimentos habitacionais, conforme descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização;
<u>“CCI”</u> :	é a CCI integral, sem garantia real imobiliária e sem garantia adicional fidejussória, emitidas anteriormente pela Emissora para representar os Créditos Imobiliários;
<u>“Cedente”</u> ou <u>“Money Plus”</u> :	BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.337.707/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.539.117;
<u>“CETIP21”</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ/ME”</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

<u>“CPF/ME”:</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;
<u>“Código Civil”:</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Código de Processo Civil”:</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>“COFINS”:</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Condições Precedentes”:</u>	são as condições precedentes previstas na Cláusula 2.17. da CCB, às quais a integralização dos CRI está condicionada;
<u>“Conta do Patrimônio Separado”</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora, nº 43656-3, agência 7307, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A (341), mantida junto ao Banco Liquidante, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”:</u>	o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1 e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 2, quando mencionados em conjunto;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1”:</u>	<i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças”</i> firmado nesta data, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual os Imóveis 01 de propriedade da Devedora foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em

	garantia das Obrigações Garantidas;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 2”:</u>	<i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> firmado nesta data, entre a Garantidora, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual Imóvel 02 de propriedade da Garantidora foi alienado fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	<i>“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”</i> firmado em 22 de julho de 2021, entre a Cedente, a Emissora, o Avalista e a Garantidora, por meio do qual os Créditos Imobiliários, foram cedidos pela Cedente à Emissora;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	<i>“Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 266ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.”</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 22º, 23º e 24º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob

	nº 52.904.364/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.095.715;
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”:</u>	a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelo Fundo de Liquidez; (iii) pelas Aplicações Financeiras Permitidas; e (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iii”, acima, conforme aplicável;
<u>“Créditos Imobiliários”:</u>	os direitos de crédito decorrentes do Empréstimo, a Devedora se obrigou, entre outras obrigações, a pagar à Cedente, por ocasião da emissão da CCB, os direitos creditórios presentes e futuros oriundos da CCB, no valor, forma de pagamento e demais condições previstas na CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB;
<u>“CRI”</u>	são os CRI da 266ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>“CRI em Circulação”:</u>	consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por

	investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“CSLL”</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante”</u> :	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data da Primeira Integralização”</u> :	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da Série;
<u>“Data de Aniversário”</u> :	o dia 13 (treze) de cada mês;
<u>“Data de Emissão”</u> :	13 de julho de 2021;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u> :	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>“Data de Vencimento Final”</u> :	15 de junho de 2026;
<u>“Data de Amortização Programada”</u> :	a datas em que está prevista para ocorrer a Amortização Programada, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>“Decreto 6.306”</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>“Despesas”</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u> :	a CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES , sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

	Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4430, GRS 201/202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.342.023/0001-33 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0006604-7;
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u> :	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das partes, e que não seja sábado;
<u>“Documento de Aceitação”</u> :	significa o documento a ser assinado pelos Investidores Profissionais não previstos no rol §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, para formalizar a aceitação da Oferta, devendo, dentre outras disposições, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRI, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento se o Investidor Profissional é (ou não) pessoa vinculada à Oferta;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	são (i) a CCB; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) este Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o

	Documento de Aceitação dos CRI; e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;
<u>“Emissão”</u> :	a presente emissão dos CRI da 266ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> :	a HABITASEC SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empreendimentos Habitacionais Alvo”</u>	Os Empreendimentos Habitacionais Alvo relacionados no Anexo IX deste Termo de Securitização;
<u>“Empréstimo”</u> :	O empréstimo concedido pela Financiadora à Devedora, por meio da emissão da CCB, para fomentar o custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) de futuros empreendimentos habitacionais, conforme definidos no Anexo IX deste Termo de Securitização, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser pago na forma, prazos e demais condições pactuadas na CCB;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”</u> :	o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária e sem Garantia Adicional Fidejussória sob a Forma Escritural”</i> , celebrado nesta data, entre a Emissora e o Custodiante, para emissão

	da CCI;
<u>“Escrutador”</u> :	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>“Estruturador”</u> ou <u>“Eleva Capital”</u>	ELEVA CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Batel, nº 1230, Batel, CEP 80420-090, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.349.578/0001-71;
<u>“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”</u> :	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado CCB”</u> :	Os eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 9.1, da CCB;
<u>“Fundo de Liquidez”</u> :	o fundo constituído pela Emissora no valor de R\$ 3.838.003,23 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, três reais e vinte e três centavos), nos termos da Cláusula VIII, na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente aos pagamentos das Despesas e das Obrigações Garantidas;
<u>“Garantias”</u> :	(i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

<u>“Garantidora”</u> :	CH-07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4430, Sala 201 e 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.908.913/0001-90;
<u>“IGPM/FGV”</u> :	o Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Imóveis”</u> :	os Imóveis 01 e o Imóvel 02, quando mencionados em conjunto;
<u>“Imóveis 01”</u> :	os imóveis objeto das matrículas nºs 125.772, 125.981, 134.499, 159.385, 159.386, 159.391, 298.047, 298.063, 298.113 e 298.207, todas do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, de propriedade da Devedora;
<u>“Imóvel 02”</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 364.790, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, de propriedade da Garantidora;
<u>“Instrução CVM 358”</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 400”</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 414”</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Titular(es) dos CRI”</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>“Investidor(es) Profissional(is)”</u> :	os investidores profissionais, assim

	definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/2021;
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u> :	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/2021;
<u>“IOF/Câmbio”</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA/IBGE”</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IRPJ”</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCERJA”</u> :	a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
<u>“JUCESP”</u> :	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lei 6.766”</u> :	a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
<u>“Lei 8.981”</u> :	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei 9.514”</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei 10.931”</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> :	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“MDA”</u> :	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

<u>“Obrigações Garantidas”:</u>	correspondem (a) as obrigações principais, acessórias e moratórios, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos Imobiliários; e (b) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e registro dos CRI, da CCB e da CCI, inclusive, mas não exclusivamente, e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos;
<u>“Oferta”:</u>	a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos na Cláusula 4.2.1 deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos da Cláusula 4.2 deste Termo;
<u>“Operação”:</u>	a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
<u>“Ordem de Pagamentos”:</u>	os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se

	confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>“PIS”</u> :	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Preço de Integralização”</u> :	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

<u>“Remuneração”</u> :	correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, abaixo definida, acrescido de spread de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (CDI + 7,70% a.a.), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a data da primeira integralização dos CRI até a data do efetivo pagamento;
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula Sétima, abaixo;
<u>“Resolução CVM 17/2021”</u> :	A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30/2021”</u> :	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”</u> :	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>“Série”</u> :	a 266ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser arcada diretamente pela Devedora, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u> :	o presente Termo de Securitização de

	Créditos Imobiliários;
<u>“Valor da Cessão”:</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”:</u>	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula Sexta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social da Emissora, consolidado em 16 de maio de 2019 e devidamente registrado na JUCESP sob o nº 257.983/19-3, em sessão de 16 de maio de 2019, com o limite financeiro para emissões dessa espécie aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 30 de abril de 2015, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 362.744/15-4, em sessão de 17 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V, VI e VII ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo

Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pela CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Terceira.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em 13 de julho de 2021, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Quarta abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI e deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e, em contrapartida, receberá o Valor da Cessão, equivalente aos valores de integralização dos CRI, desconsiderados eventuais ágios, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Valor da Cessão os recursos necessários para:

(i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão; e

(ii) a constituição do Fundo de Liquidez.

3.6.2. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários os itens “i” a “iii” acima descritos e a comprovação de transferência do Valor da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integralização dos CRI.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão diretamente creditados pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do Contrato de Cessão, em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

- a)** a evolução dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas na CCB, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos, nos termos da referida CCB;
- b)** o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Devedora por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, deles dando quitação; e
- c)** a emissão dos termos de liberação de garantias, sob a ciência, se for o caso, do agente fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais e/ou em caso de substituição das Garantias Reais, conforme aplicável, nos termos da cláusula 8.1., da CCB.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

- | | |
|-----------|---|
| 1. | Emissão: 1 ^a ; |
| 2. | Série: 266 ^a ; |
| 3. | Quantidade de CRI: 200.000 (duzentos mil); |
| 4. | Valor Global da Série: 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); |
| 5. | Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); |
| 6. | Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de agosto de |

2021;

7. **Prazo da Emissão:** 1.798 (mil setecentos e noventa e oito);
8. **Atualização Monetária:** Não há;
9. **Remuneração:** correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, abaixo definida, acrescido de spread de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (CDI + 7,70% a.a.), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a data da primeira integralização dos CRI até a data do efetivo pagamento;
10. **Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração:** Os juros serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e o principal será pago em 1 (uma) única parcela de 100% (cem por cento), na Data de Vencimento Final, nos termos da CCB, de acordo com a tabela do Anexo I ao presente Termo de Securitização;
11. **Regime Fiduciário:** Sim;
12. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Conforme previsto na Cláusula 2.4 do Termo de Securitização;
13. **Forma:** Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos titulares dos CRI emitidos pelo escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3;
14. **Data de Emissão:** 13 de julho de 2021;
15. **Local de Emissão:** São Paulo – SP;
16. **Data de Vencimento Final:** 15 de junho de 2026;
17. **Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fundo de Liquidez;
18. **Garantia flutuante:** Não há;
19. **Curva de Amortização:** De acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização;
20. **Coobrigação da Securitizadora:** Não;
21. **Classificação de risco:** Não;

22. Classificação de CRI (esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações):

Nível 1: Natureza: corporativo;

Nível 2: Concentração: concentrado;

Nível 3: Tipo de segmento (lastro): Comercial; e

Nível 4: Tipo de contrato: Cédulas de crédito bancário ou valores mobiliários representativos de dívida.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/2021, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30/2021 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Anexo A da Resolução CVM 30/2021.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30/2021; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins formalizar a subscrição de CRI pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021. Contudo, no caso dos Investidores Profissionais não previstos no rol §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, a aceitação da Oferta será formalizada por meio de Documento de Aceitação.

4.5. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.6. O prazo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.6.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5

(cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.7. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.7.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30/2021 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Destinação de Recursos da CCB

4.8. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da CCB serão destinados pela Devedora, para fomentar o custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) de futuros empreendimentos habitacionais, conforme descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização, sendo que a comprovação de utilização da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão da CCB, nos termos da presente Cláusula deverá ocorrer até a data de vencimento dos CRI, se obrigando a Devedora a comprová-los mesmo após a quitação integral das Obrigações Garantias, em caso de vencimento antecipado.

4.8.1. Tendo em vista a obrigação do Agente Fiduciário em verificar, que os recursos obtidos por meio do Empréstimo serão utilizados, única e exclusivamente, para fomentar a construção e o custeio das obras de

infraestrutura dos Empreendimentos Habitacionais Alvo, a Devedora encaminhará ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, os documentos descritos nos itens (i) e (ii) abaixo, semestralmente após o encerramento de cada semestre fiscal findo em 30 de junho e 31 de dezembro, até os dias 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, descrevendo os valores e percentuais destinados aos Empreendimentos Habitacionais Alvo aplicado no respectivo período, respeitando o prazo limite da Data de Vencimento, juntamente com o **(i)** Cronograma de Utilização dos Recursos oriundos da CCB (“Cronograma de Utilização dos Recursos”), e **(ii)** relatório de medição de obras, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, escrituras e demais documentos comprobatórios que julgarem necessários para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da CCB, comprovantes, pedidos, entre outros (“Relatório de Verificação” e “Documentos Comprobatórios”, respectivamente), informando o valor total destinado aos Empreendimentos Habitacionais Alvo até o último dia do mês anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação

4.8.2. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos documentos comprobatórios previstos acima, o Agente Fiduciário será responsável por acompanhar, até a data de vencimento dos CRI, mesmo que este venha a ser liquidado antecipadamente, com base no Relatório de Verificação e Documentos Comprobatórios, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na Cláusula 4.8. acima, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Devedora, da utilização da totalidade dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CCB nos termos da Cláusula 4.8 acima.

4.8.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.8.2. acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos recursos formais constantes do modelo do Relatório de Verificação, nos termos do Anexo III da CCB, bem como dos demais documentos comprobatórios e eventualmente solicitados. O

Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnica e financeiras constantes do Relatório de Verificação, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório de Verificação.

4.9. O Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário, a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na Destinação dos Recursos.

4.10. A Devedora se obriga a apresentar quaisquer documentos adicionais, exclusivamente relacionados a presente operação e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para esclarecimentos referentes à destinação de recursos prevista acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contar da solicitação dos mesmos, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.11. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os titulares dos CRI, a Securitizadora, a Money Plus e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CCB de forma diversa da estabelecida nesta cláusula segunda, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.12. A Devedora poderá independentemente de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia, observada a destinação e propósitos indicados na cláusula 4.8 acima, alterar o Cronograma de Utilização dos Recursos, hipótese em que o Anexo X deste Termo de Securitização deverá ser devidamente ajustado, mediante aditamento prévio a este Termo de Securitização com a apresentação do novo Cronograma de Utilização dos Recursos.

4.12.1. Em que pese o disposto na Cláusula 4.12, acima, a Devedora deverá utilizar a integralidade dos recursos oriundos da CCB, para fomentar a construção e o custeio das obras de infraestrutura dos Empreendimentos Habitacionais Alvo até a Data de Vencimento.

4.12.2. A Devedora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, vincular novos imóveis para a destinação de recursos, incluindo-os no âmbito dos Empreendimentos Habitacionais Alvo, sendo certo que a alteração dos Imóveis Destinação aqui mencionada será precedida de: (i) anuência prévia de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação; e (ii) aditamentos à CCB, ao presente Termo de Securitização e aos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Devedora à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, solicitando a referida inclusão.

4.13. O Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da CCB, com base nas declarações e informações prestadas pela Devedora.

4.14. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos oriundos da CCB.

4.14.1. A Devedora deverá, sempre que solicitado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, ou por força de uma solicitação a estes expedida por órgãos públicos, incluindo, sem limitação, a Receita Federal,

comprovar a aplicação dos recursos da emissão da CCB, em até 10 (dez) Dias Úteis, ou prazo menor, se assim solicitado pelos órgãos competentes, por meio de declaração e/ou da apresentação de contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados à aplicação dos referidos recursos, de acordo com os termos da CCB.

4.14.2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos que eventualmente sejam encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a estes a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Devedora, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações prestadas em seus relatórios.

4.15. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente Emissão, nos termos CCB, o que será verificado conforme esta Cláusula, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação a verificação de que trata esta Cláusula, salvo seja verificada a solicitação de autoridade competente, quando deverá ser adotado o procedimento informado nos termos da cláusula 4.14 acima e seus subitens.

4.16. Na hipótese de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado da CCB, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI com relação à destinação de recursos da Emissão perdurarão até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada. De modo que os prestadores de serviços que continuarem exercendo suas funções, terão suas respectivas remunerações mantidas, até que a destinação de recursos seja verificada por completo, devendo a Devedora e/ou a Garantidora arcar com os referidos custos.

4.17. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.18. No âmbito da CCB, a Devedora declarou que, em relação aos Empreendimentos Alvo Habitacionais para os quais serão destinados futuramente recursos obtidos com a presente Emissão, nos termos do item 4.8 acima e anexo IX desse Termo de Securitização, a Devedora não realizou quaisquer outras captações de recursos com a mesma finalidade por meio de outras operações envolvendo a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, sendo certo que a operação objeto da CCB.

Destinação de Recursos dos CRI

4.19. Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento à Cedente do Valor da Cessão.

Escrituração

4.20. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

4.21. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.22. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Documento de Aceitação), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Documentação de Aceitação; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusulas 3.6 e 4.8 acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

5.3. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRI na B3; (iii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Cálculo da Remuneração: Juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculada e divulgada diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 (Segmento CETIP UTVM)" ou "B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa

na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (CDI + 7,70% a.a.) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNb \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = Valor da Remuneração devida em cada Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na data da primeira integralização dos CRI, ou da última Data de Pagamento ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde a 1ª Integralização CRI, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI over utilizadas;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Sendo que:

Spread = 7,7000; e

dup = número de dias úteis entre a data da primeira integralização dos CRI ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro.

Observações:

Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa (i) DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração da CCB no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 (onze), considerando que os dias decorridos entre o dia 11 (onze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.2. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.2.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a CCB, será utilizada a Taxa SELIC. Na impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC, será aplicada a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado em operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares dos CRI, para definir a nova taxa a ser utilizada, caso os Titulares dos CRI não cheguem a um consenso sobre o tema, a Devedora ficará obrigada a realizar o Resgate Antecipado da CCB, com o consequente Resgate Antecipado dos CRI.

6.3. O cálculo da parcela de amortização mensal do Valor Nominal Unitário dos CRI será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNb \times Ta_i$$

Onde:

AM_i = Valor Unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Conforme definido acima;

Ta_i = taxas de amortização, expressas em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme estipulado no Anexo I ao presente Termo.

6.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, em razão do não pagamento, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios, os quais, quando do seu recebimento pela Emissora, deverão ser integralmente transferidos aos Titulares dos CRI ("Encargos Moratórios"):

(a) Multa compensatória: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados no item (b) abaixo; e

(b) Juros moratórios: 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso.

6.5. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente dos CRI até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem que haja nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5.1. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que

possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.5.2. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 01 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.6. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamento, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses previstas no presente Termo de Securitização. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente precisará ser aprovada em sede de Assembleia, e ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.6.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.7. Após a Data da Primeira Integralização da Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.8. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.9. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.10. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.10.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.10 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. Os CRI serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente de forma total, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, a saber: na ocorrência (i) do Resgate Antecipado previsto no item 3.5. da CCB (“Resgate Antecipado”); (ii) na ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado disposto no item 9.1 da CCB; (iii) na hipótese de venda de qualquer um do Imóvel dado em garantias, nos termos da cláusula 7.2., abaixo (“Amortização Obrigatória”).

7.1.1. Fica facultado à Devedora realizar, o resgate do Valor Principal atualizado, na Data de Resgate Antecipado (conforme adiante definida), a qualquer momento a partir da Data de Emissão, por livre iniciativa e observado

o quanto previsto nos itens 7.1.2 e 7.1.3, abaixo (“Data de Resgate Antecipado”), o resgate antecipado parcial ou total, do Saldo Devedor da CCB (“Resgate Antecipado”), acrescido da Remuneração, de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, observados os subitens abaixo.

7.1.2. A partir da Data de Emissão da CCB, na hipótese de Resgate Antecipado, será devido o Saldo Devedor, acrescidos de multa de pré-pagamento (*break funding fee*), observados os períodos e valores definidos na tabela abaixo, sobre o valor antecipado (“Multa de Pré-Pagamento”):

Período	Multa de Pré-Pagamento
Até o 12º (décimo segundo) mês, inclusive	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
Do 25º (vigésimo quinto) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive	1,00% (um inteiro por cento)

7.1.3. A partir do início do 37º (trigésimo sétimo) ano, contados da Data de Emissão, não será devida Multa de Pré-Pagamento na hipótese de Resgate Antecipado, desde que referido resgate seja solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.4. O Resgate Antecipado do Saldo Devedor da CCB não eximirá a Devedora do pagamento de todos os encargos apurados e despesas incorridas até a Data de Resgate Antecipado e da Multa de Pré-Pagamento, conforme previsto na CCB.

7.1.5. Para a realização do Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar a Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, manifestando a sua intenção de realizar o resgate antecipado da CCB. A Emissora deverá comunicar os Titulares dos CRI no dia útil seguinte da

comunicação da Devedora acerca de sua intenção de realizar o resgate antecipado da CCB.

7.1.6. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado, comunicar a B3 a respectiva data do resgate antecipado da CCB.

7.1.7. O Resgate Antecipado será operacionalizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores recebidos em virtude do Resgate Antecipado.

7.1.8. A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover a amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total dos CRI vinculados ao presente Termo. Neste caso, a Emissora deverá informar aos Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, comunicando o evento que ensejará a amortização extraordinária ou resgate antecipado.

7.1.9. A amortização extraordinária parcial será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento. No caso de amortização extraordinária parcial, uma nova tabela de pagamentos de juros e amortização, com os valores alterados, será elaborada pela Emissora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à B3.

7.2. Em caso de venda dos Imóveis que compõem a Alienação Fiduciária de Imóveis, o valor da referida venda poderá ser utilizado para a redução do Saldo Devedor da CCB, sem a cobrança da Multa de Pré-Pagamento, desde que referida venda seja aprovada pelos titulares dos CRI, através de assembleia dos titulares dos CRI convocada para tal fim.

7.3. No caso de venda do imóvel em valor superior ao estipulado no instrumento de Alienação Fiduciária, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, utilizar o excedente na amortização extraordinária da CCB, sem incidência de da Multa de Pré-Pagamento

ou solicitar a transferência deste para sua conta de livre movimentação, desde que referida utilização seja aprovada pelos titulares dos CRI, através de assembleia dos titulares dos CRI convocada para tal fim.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2. O Avalista, nos termos da CCB, assumiu, como avalista, coobrigado e principal pagador, em caráter solidário com a Devedora, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, e declara não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhe impeça de assumir o Aval.

8.2.1. O Avalista deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Emissora, por meio de correspondência ou e-mail, informando o valor das Obrigações Garantidas decorrente da CCB inadimplidas.

8.2.1.1. Na hipótese de cumprimento das obrigações decorrentes do Aval, conforme descrito no item 8.2.1 acima, as Partes desde já acordam que o prazo para pagamento dos CRI será prorrogado até o 10º (décimo) Dia Útil contado da notificação referida no item 8.2.1.

8.2.2. As Obrigações Garantidas decorrentes da CCB serão cumpridas pelo Avalista, mesmo que o seu adimplemento não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

8.2.2.1. O Avalista reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Devedora não implicará novação ou alteração de suas obrigações na CCB e não suspenderá qualquer ação movida pela Emissora; (ii) deverá pagar o Saldo Devedor no valor e forma estabelecidos na CCB sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) deverá habilitar na recuperação judicial os valores pagos à Emissora e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Devedora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito a ser recebido pelo Avalista.

8.2.2.2. O Avalista reconheceu que os Créditos Imobiliários oriundos da CCB serão transferidos pela Financiadora à Securitizadora, ocasião em que o Aval também será automaticamente transferido aos titulares dos CRI, na qualidade de credores dos Créditos Imobiliários da CCB.

8.2.2.3. O Aval ora prestado, consoante disposto nesta Cláusula, é uma garantia absoluta e incondicional em favor da Financiadora e, após cessão da CCB, à Securitizadora no âmbito dos CRI, e não será afetada nem prejudicada por (a) qualquer descumprimento contratual da Financiadora ou da Securitizadora, desde que não impacte a exigibilidade das Obrigações Garantidas; (b) qualquer suposta ou efetiva cessão da CCB, por parte da Financiadora à Securitizadora ou, ainda, por decorrência de assembleia geral de titulares de CRI; (c) eventual declaração de invalidez, nulidade, anulabilidade, inexigibilidade ou qualquer outra limitação da CCB ou de quaisquer cláusulas individualmente consideradas, em parte ou em sua totalidade; ou (d) por qualquer outro evento ou ocorrência que possa de outra forma constituir uma defesa ou uma compensação de créditos pela Devedora. O Aval, sendo um acessório, será extinto em caso de quitação das Obrigações Garantidas.

8.2.2.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista é acionista da Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da CCB e da Emissão de CRI. Ainda, o Avalista reconhece que a preservação de sua garantia foi causa fundamental para a Emissão de CRI.

8.2.2.5. No caso de falecimento do Avalista, a Devedora se obrigou a apresentar dentro de 30 (trinta) dias, substituto idôneo com patrimônio desonerado e passível de constrição judicial suficiente para satisfazer as Obrigações Garantidas, que será objeto de apresentação para a aprovação aos titulares de CRI em assembleia geral, sob pena de Vencimento Antecipado da CCB, sendo certo que referida substituição deverá ser anuída pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação.

8.3. O Avalista deverá enviar em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social, a partir do presente, ao Agente Fiduciário, cópia

digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal (“IR”), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das Garantias outorgadas no âmbito dos CRI, nos termos da Resolução CVM 17. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

Fundo de Liquidez

8.4. Para fazer frente **(i)** aos pagamentos das Despesas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e **(ii)** de eventual inadimplemento da Devedora, a Emissora deverá reter da Liberação, o valor de R\$ 3.838.003,23 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, três reais e vinte e três centavos), equivalente a 2 (duas) vezes a próxima parcela esperada de juros dos CRI emitidos no âmbito da securitização (“PMT”, “Fundo de Liquidez” e “Valor Inicial do Fundo de Liquidez”, respectivamente), para constituição do Fundo de Liquidez, que deverá permanecer vigente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, com o valor mínimo equivalente a 2 (duas) vezes a próxima PMT dos CRI, considerando o primeiro mês subsequente à Data de Emissão (“Valor Mínimo do Fundo de Liquidez”). A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez será feita pela Securitizadora, mensalmente, até a Data de Pagamento do CRI de cada mês.

8.4.1. A Securitizadora deverá, sempre que solicitada, prestar contas, à Devedora acerca da utilização do Fundo de Liquidez, sendo certo que toda vez que os recursos do Fundo de Liquidez forem inferiores ao Valor Mínimo Fundo de Liquidez e não seja possível recompô-lo com os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora notificará a Devedora para que o Fundo de Liquidez seja recomposto ao Valor Mínimo Fundo de Liquidez, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

8.4.2. Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o patrimônio separado dos CRI, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado em Investimentos Permitidos (conforme

definido acima), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Liquidez e terão a destinação proposta na Cláusula 8.4., acima.

8.4.3. Após a liquidação da integralidade das obrigações relativas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes presentes no Fundo de Liquidez, incluindo o resultado das aplicações, serão liberados automaticamente para a Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação referida. O valor a ser liberado será líquido de eventuais tributos, sendo ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Securitizadora.

Alienação Fiduciária de Imóveis

8.5. Mediante a Alienação Fiduciária de Imóveis, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Devedora e Garantidora, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os Imóveis de propriedade da Devedora e da Garantidora.

8.5.1. Os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis serão registradas no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ. O pedido de registro deverá ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, podendo tal prazo ser automaticamente prorrogado, por uma única vez, por mais 60 (sessenta) dias desde que sejam comprovados, cumulativamente: **(i)** o cumprimento tempestivo de todas as exigências eventualmente impostas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; e **(ii)** a manutenção da respectiva prenotação na matrícula do Imóvel (“Prazo para Registro”).

8.6. Loan to Value: significa a razão entre o saldo devedor da CCB em relação ao valor de avaliação dos Imóveis alienados fiduciariamente (“LTV” = valor da dívida/valor de avaliação dos imóveis em garantia), que deverá perfazer o valor máximo de 44% (quarenta e quatro por cento) (“LTV”) até a quitação integral das Obrigações

Garantidas.

8.6.1. Caso o LTV exceda 44% (quarenta e quatro por cento), as garantias deverão ser reforçadas, nos termos do disposto na Cláusula 8.2., abaixo ou deverá ser realizada amortização extraordinária a fim de reestabelecer o LTV de 44% (quarenta e quatro por cento).

8.6.2. Para os fins da CCB, as verificações do LTV serão realizadas mensalmente, pela Securitizadora ou agente de monitoramento a ser contratado, a partir de 13 de julho de 2021 ("Primeira Verificação do LTV"), e no mesmo dia dos anos subsequentes ("Data de Verificação do LTV"), sendo que a Devedora se compromete a atualizar, anualmente, o Laudo de Avaliação e enviar, à Securitizadora, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da próxima Data de Verificação do LTV.

Substituição e Reforço das Garantias

8.7. Substituição das Garantias Reais: Caso, a qualquer momento entre a data de celebração da CCB e o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora e/ou a Garantidora queiram substituir qualquer um dos Imóveis objeto das Garantias Reais, a Devedora e/ou a Garantidora deverão, notificar a Securitizadora manifestando sua intenção e indicando os ativos que serão oferecidos em substituição, acompanhados dos respectivos laudos de avaliação, livres e desembaraçados, sobre os quais seja possível a constituição de alienação fiduciária, o que será atestado por relatório de análise jurídica preparado por escritório de advocacia selecionado pela Securitizadora, independentemente de aprovação em assembleia de titulares de CRI, às expensas da Devedora ("Parecer Jurídico"), abaixo definido, aprovado à exclusivo critério da Securitizadora, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade Substituição abaixo definidos. Após referida aprovação a Securitizadora, por sua vez, deverá convocar assembleia dos titulares dos CRI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do Parecer Jurídico e do laudo de avaliação do novo imóvel, este último apenas quando for necessário, ou seja, apenas quando não se tratar de imóveis residenciais ou comerciais performados e parte de condomínio edilício, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de

1964, conforme alterada (“Lei nº 4.591/64”), para que estes deliberem sobre tal possibilidade de substituição, bem como sobre os prazos e condições para a referida substituição, observado o disposto nos respectivos instrumentos das Garantias Reais, sendo certo que referida substituição deverá ser anuída pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação (“Procedimento de Substituição de Garantia”).

8.7.1. São critérios estabelecidos abaixo e que devem ser integral e cumulativamente cumpridos para que um novo imóvel passe a integrar a Alienação Fiduciária de Imóveis, sem a necessidade de aprovação pelos titulares de CRI, incluindo nas hipóteses de substituição e/ou constituição de garantia sobre imóveis adicionais previstas neste instrumento e demais Documentos da Operação (“Critérios de Elegibilidade Substituição”). Assim para os fins aqui dispostos, os novos imóveis devem:

- i. Ser de titularidade da Devedora, da Garantidora e/ou do Avalista;
- ii. Possuir habite-se, caso aplicável;
- iii. Livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- iv. Apresentar o Parecer Jurídico (conforme acima definido);
- v. Valor igual ou superior ao valor das Garantias Reais que estão sendo substituídas, considerando apenas a quantidade de parcelas equivalente ao prazo remanescente dos CRI, ou seja, as parcelas que ultrapassarem o prazo remanescente dos CRI não serão consideradas; e
- vi. Contar com respectivo laudo de avaliação, conforme Cláusula 8.7 acima.

8.7.1.1. A substituição das Garantias Reais, nos termos do item acima deverá ser acompanhada da constituição de nova Alienação

Fiduciária de Imóveis objeto desses novos imóveis. Desta forma, as Partes se obrigam a formalizar uma nova Alienação Fiduciária de Imóveis para substituir os Imóveis objeto da alienação fiduciária de imóveis que serão substituídos, pelos novos imóveis objeto da nova alienação fiduciária de imóveis, às expensas da Devedora, da Garantidora e do Avalista, conforme o caso.

8.7.1.2. Fica estabelecido entre as Partes que a substituição dos Imóveis, está previamente aprovada, desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos nesta cláusula e neste caso não há a necessidade de aprovação em assembleia pelos titulares dos CRI.

8.8. Reforço das Garantias Reais: Caso, a qualquer momento entre a data de celebração da CCB e o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o LTV se encontre em descumprimento, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRI solicitarão, por escrito, à Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação do descumprimento, o devido reforço das Garantias Reais (“Reforço de Garantia”) ou amortização extraordinária. Na hipótese, de a Devedora optar pelo Reforço de Garantia, esta última deverá apresentar, à Securitizadora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis os ativos livres e desembaraçados, sobre os quais seja possível a instituição de alienação fiduciária, o que será atestado por um Parecer Jurídico, sendo certo que a Securitizadora, deverá convocar assembleia dos titulares dos CRI para que estes deliberem sobre tal possibilidade de Reforço de Garantia, bem como sobre os prazos e condições para o referido Reforço de Garantia, sendo certo que referido reforço deverá ser anuído pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação.

8.8.1. Para que os titulares dos CRI possam deliberar pelo Reforço de Garantia, também deverá ser apresentado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, os documentos necessários para a realização de auditoria jurídica sobre o objeto oferecido em substituição, que deverá ser realizada nos mesmos moldes da auditoria jurídica da(s) garantia(s) originária(s), entendidas como as garantias reais dispostas na CCB, bem como laudo de avaliação do(s) novo(s) imóvel(is), este último apenas quando for necessário, ou seja, apenas

quando não se tratar de imóveis residenciais ou comerciais performados e parte de condomínio edilício, nos termos da Lei nº 4.591/64. A Devedora e/ou o Avalista deverão arcar com os custos e despesas decorrentes da contratação de assessor legal para a efetivação da referida auditoria jurídica, bem como do laudo de avaliação mencionado.

Disposições Comuns às Garantias

8.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CCB, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.10. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago.

8.11. A Alienação Fiduciária de Imóveis tem o valor atribuído abaixo, e foi avaliada conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Alienação Fiduciária de	R\$ 538.233.500,00 (quinhentos e trinta	Equivalente a 269,116% (duzentos	Avaliada conforme laudo de avaliação

Imóveis	e oito milhões, duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais)	e sessenta e nove inteiros, cento e dezesseis milésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	emitida por Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.730.611/0001-10, em 08 de fevereiro de 2021 (“ <u>Laudo de Avaliação</u> ”).
---------	--	---	---

8.12. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos às Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

Ordem de Pagamentos

8.13. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Pagamentos”):

- a)** Despesas do Patrimônio Separado, referente ao Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b)** Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c)** Parcelas de Remuneração dos CRI, devidas no Mês de Apuração;
- d)** Parcelas de Amortização Programada CRI, devidas no Mês de Apuração;
- e)** Recomposição do Fundo de Liquidez; e

f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI.

8.13.1. Os valores recebidos a título de antecipação dos Créditos Imobiliários serão destinados a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observada a Cláusula 7.1 acima.

CLÁUSULA NONA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta do Patrimônio Separado e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio

Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula Nona, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM 480, considerado o exercício iniciado em 01 de outubro, com término em 30 de setembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o

vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Liquidez, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que

originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

9.6. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30 de junho de cada ano (“Encerramento do Exercício Social”).

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm

poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(viii) Contratou laudos de avaliação sobre imóveis, entre outros ativos e direitos vinculados à operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade;

(ix) Assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(x) Assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xi) Analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;

(xii) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem.

(xiii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

(xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xv) no seu melhor conhecimento inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades; e

(xvii) Assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data do encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv)** preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v)** informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer eventos de vencimento antecipado, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi)** utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário

que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;

(x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;

(xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Resolução CVM 17 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;

(xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e

(xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com o CRI, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que o CRI se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização as Garantias Reais, a CCB e os Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os prazos para os registros acima estão previstos nos respectivos instrumentos, e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros, estarão efetivamente constituídas e exequíveis. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, (i) com base no valor convencionados pelas partes dos contratos de garantia dos Imóveis alienados fiduciariamente, os imóveis poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização. Por fim, e, observados os fatores de risco da emissão, não há como assegurar que na data da excussão de tais garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores remuneração;

(v) os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;

(vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Resolução CVM 17, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Resolução CVM 17, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

(i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM

17;

(ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;

(iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;

(vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Resolução CVM 17, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de eventos de vencimento antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do website <https://vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e

(xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a parcela única à título de implantação dos CRI no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e parcelas semestrais no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo as primeiras parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii)

condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos onde o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a Destinação dos Recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal Destinação dos Recursos.

11.5.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.5. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares dos CRI, assim como as despesas reembolsáveis.

11.5.6. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as

despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização a partir da Data de Emissão dos CRI e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Titulares dos CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

11.5.7. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.8. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Titulares dos CRI adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e pela Emissora, e adiantadas pelos Titulares dos CRI, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações

contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Titulares dos CRI impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Titulares dos CRI ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Titulares dos CRI que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Titulares dos CRI que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRI que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, conforme o caso.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula Doze, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando

à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA DOZE – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula Doze.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuam o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada na Cláusula 12.2, não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-

a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento a este Termo de Securitização.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Eventos de Inadimplementos;
- (iv) Eventos de Desconsideração das Garantias;
- (v) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (vi) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) em quaisquer alterações na CCB, incluindo eventuais alterações para incluir novos imóveis a serem objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos na CCB; (iii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iv) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (v) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (vi) dos eventos de vencimento antecipado, ou (vii) em alterações desta Cláusula 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da

necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente de esta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que

se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação da Cláusula 12.13 acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), da Cláusula 12.13 acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA TREZE – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, presentes ou futuras, pecuniárias ou não pecuniárias, previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula Doze acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por uma nova Securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4 acima), em dação em pagamento para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os

Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA QUATORZE – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) remuneração pela originação e estruturação da operação, a ser paga à Eleva Capital, no valor de R\$ 3.753.846,14 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), bem como dos co-estruturadores: (a) **DK CAPITAL, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.748.779/0001-42, no valor de R\$ 2.179.836,32 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos); e (b) **MBUENO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**,

inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.030.068/0001-32, no valor de R\$ 4.179.836,31 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos);

(iv) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem

como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informem e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(xi) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;

(xii) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;

(xiii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;

(xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvi) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xvii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em

regulamentações específicas das securitizadoras;

(xviii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xix) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula Dezesesseis abaixo.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Liquidez e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA QUINZE – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista

CEP 01.451-902 – São Paulo – SP

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto / Controladoria e Backoffice

Telefone: (11) 3074-4900

Correio eletrônico: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04531-004

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas

ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA DEZESSEIS – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de

títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco centésimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco décimo por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de

tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimo por centésimos) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão

descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral

dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos

Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

f) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

g) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Devedora a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Devedora para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Devedora pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Devedora pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Devedora.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma

taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

k) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

l) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento da Devedora: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora.

Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na CCB, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos da CCB, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

m) Risco de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado antes da liquidação dos CRI: Nos termos da CCB, a não verificação de nenhum dos eventos de vencimento antecipado é uma condição precedente para pagamento do Valor de Cessão (conforme definido na CCB) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

n) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como no Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente, para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.

o) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, a diminuição do valor patrimonial dos imóveis. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e, conseqüentemente, dos CRI.

p) Risco de insuficiência das Garantias: O patrimônio da Devedora e o valor de venda dos Imóveis podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas. Além disso, o valor de avaliação das garantias previsto na Cláusula 8.10 deste Termo de Securitização pode sofrer impactos adversos num cenário de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que pode prejudicar a liquidação das Obrigações Garantidas na hipótese de excussão das Garantias.

q) Risco de não cumprimento de Condições Precedentes: O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRI. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

r) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Imóveis serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

s) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis objeto da alienação fiduciária de imóveis, o que pode afetar os Créditos Imobiliários e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

- t) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- u) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Devedora ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Imobiliários. Caso a Devedora não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.
- v) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.
- w) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda de Frações Imobiliárias: A Devedora se dedica, direta ou indiretamente, à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de frações imobiliárias e/ou imóveis, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Devedora podem ser

especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Devedora atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Devedora pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todas as frações imobiliárias pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Frações Imobiliárias a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Devedora;
- A Devedora pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Devedora corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;

- As margens de lucros da Devedora podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Devedora pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

x) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou, de forma universal, vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outros potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

(i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: Tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras

pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras da Devedora, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;

(ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários e Garantias;

(iii) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades da Devedora;

y) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Devedora, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas na CCB e neste Termo.

z) Risco de liquidez da Devedora: Na hipótese de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

aa) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma,

é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

bb) Risco da não Regularização dos Débitos de IPTU dos Imóveis: na presente data, a Devedora possui débito de IPTU no valor de R\$ 3.724.743,37 (três milhões setecentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) perante a Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ, sendo que referidos débitos foram impugnados pela Devedora que, por sua vez, está aguardando decisão sobre referidas impugnações, caso a decisão das impugnações sejam desfavoráveis e a Devedora não regularize os débitos os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

cc) Risco de Falecimento do Avalista: O Avalista é responsável por assegurar o pagamento no âmbito dos Créditos Imobiliários, nos termos da CCB é pessoa física, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento do Avalista, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRI.

dd) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA DEZOITO – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco por agência de rating.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9 acima; e (ii) pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido

encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA VINTE – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA VINTE E UM – ASSINATURA DIGITAL

21.1. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2021.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinatura 1/2 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários” celebrado em 22 de julho de 2021, entre a Habitasec Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto
Cargo: Diretor

Nome: Renata Aparecida Martins
Gonçalves
Cargo: Procuradora

(Página de assinatura 2/2 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários” celebrado em 22 de julho de 2021, entre a Habitasec Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS
S.A.**

Agente Fiduciário

Nome: Nathalia Guedes Esteves

Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandra Martins Catoira

CPF/ME nº: 362.321.978-95

Nome: João Vitor Monteiro Centeno Risques

CPF/ME nº: 127.343.757-88

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 13 de julho de 2021
--------------------------------------	---

SÉRIE	01	NÚMERO	01	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----	---------------	----	--------------------	----------

1.EMISSIONORA

RAZÃO SOCIAL: Habitasec Securitizadora S.A..

CNPJ/ME: 09.304.427/0001-58

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894Jardim Paulistano

COMPLEMENTO	9º andar, Conjunto 92	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01451-902
-------------	-----------------------------	--------	-----------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/ME: 36.113.876/0004-34

ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1052

COMPLEMENTO	Sala 132	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04534-004
-------------	-------------	--------	-----------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções

CNPJ/ME: 33.342.023/0001-33

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 4430, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	GRS 201/202	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640- 102
-------------	----------------	--------	----------------------	----	----	-----	---------------

4. CREDOR ORIGINAL

RAZÃO SOCIAL: BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/ME: 34.337.707/0001-00							
ENDEREÇO: Avenida Paulista, 1765, Bela Vista							
COMPLEMENTO	1º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01311-200

5. AVALISTA							
Nome: Carlos Fernando de Carvalho							
CPF/ME: 008.012.087-34							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 4430, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	GRS 201/202	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

6. GARANTIDORA							
Razão Social: CH-07 Empreendimentos Imobiliários Ltda.							
CNPJ/ME: 12.908.913/0001-90							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 4430, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Salas 201/202	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

7. TÍTULO							
Cédula de Crédito Bancário nº 5362269, emitida pela Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções em favor da BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., em 13 de outubro de 2021.							

8. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
--

9. VALOR NOMINAL DA CCI: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

10. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS							
1) O imóvel objeto da matrícula nº 125.772, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Rua 3.1.1., Lote 01 da Quadra 3.1/NE - Freguesia							

de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

2) O Imóvel objeto da matrícula nº 125.981, do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Avenida Projetada NO, Lote 01 da Quadra 3.1/SO - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

3) O imóvel objeto da matrícula nº 134.499, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Rua 3.3.1, Lote 01 da Quadra 3.3/NO - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

4) O imóvel objeto da matrícula nº 159.385, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado no Lote 01 da Quadra 2.3/NE - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

5) O imóvel objeto da matrícula nº 159.386, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado no Lote 01 da Quadra 2.3/SE - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

6) O imóvel objeto da matrícula nº 159.391, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado no Lote 01 da Quadra 4.4/SE - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

7) O imóvel objeto da matrícula nº 298.047, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Rua 4.2.2, Lote 01 da Quadra 4.2/SE - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

8) O imóvel objeto da matrícula nº 298.063, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Avenida S-E, Lote 01 da Quadra 4.4/SE - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

9) O imóvel objeto da matrícula nº 298.113, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Avenida S-O, Lote 01 da Quadra 4.2/SO - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;

- 10)** O imóvel objeto da matrícula nº 298.207, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Avenida O-E, Lote 01 da Quadra 2.3/SE - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ; e
- 11)** O imóvel objeto da matrícula nº 364.790, do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, lado par, Lote 02 - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ.

11.CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
11.1. PRAZO	1.795 (mil setecentos e noventa e cinco) dias, a contar da Data de Emissão.
11.2. DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	13 de julho de 2021
11.3. VALOR DE EMISSÃO	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
11.4. VALOR DE CESSÃO	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
11.5. DATA DE PAGAMENTO INICIAL	13 de agosto de 2021
11.6. TIPO DE CORREÇÃO	N/A
11.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
11.8. REMUNERAÇÃO E REAJUSTES	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, abaixo definida, acrescido de <i>spread</i> de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (CDI + 7,70% a.a.), base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias úteis, desde a data primeira integralização dos CRI até a data do efetivo pagamento.
11.9. DATA DE VENCIMENTO FINAL	12 de junho de 2026.
11.10. ENCARGOS MORATÓRIOS	Na hipótese de descumprimento de obrigação

	pecuniária assumida na CCB, incidirão sobre os valores em atraso, além da Remuneração prevista no item 10.9 acima e eventuais multas previstas na CCB, a partir da data de vencimento até a data de efetivo pagamento: (a) multa moratória de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no item 6.1 da CCB.
11.11. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS	Mensal.
11.12. PERIODICIDADE DA CORREÇÃO DO ATIVO NO SISTEMA B3	N/A
11.13. RESGATE ANTECIPADO	Na ocorrência de resgate antecipado, previsto no item 3.5 da CCB.
11.14. CRITÉRIO DO CÁLCULO DE JUROS	Conforme cláusula 2.2 da CCB.

12.GARANTIAS
Não há.

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Período:	Data de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	13/07/2021		
1	15/07/2021	0,0000%	Incorporação
2	15/08/2021	0,0000%	Sim
3	15/09/2021	0,0000%	Sim
4	15/10/2021	0,0000%	Sim
5	15/11/2021	0,0000%	Sim
6	15/12/2021	0,0000%	Sim
7	15/01/2022	0,0000%	Sim
8	15/02/2022	0,0000%	Sim
9	15/03/2022	0,0000%	Sim
10	15/04/2022	0,0000%	Sim
11	15/05/2022	0,0000%	Sim
12	15/06/2022	0,0000%	Sim
13	15/07/2022	0,0000%	Sim
14	15/08/2022	0,0000%	Sim
15	15/09/2022	0,0000%	Sim
16	15/10/2022	0,0000%	Sim
17	15/11/2022	0,0000%	Sim
18	15/12/2022	0,0000%	Sim
19	15/01/2023	0,0000%	Sim
20	15/02/2023	0,0000%	Sim
21	15/03/2023	0,0000%	Sim
22	15/04/2023	0,0000%	Sim
23	15/05/2023	0,0000%	Sim
24	15/06/2023	0,0000%	Sim
25	15/07/2023	0,0000%	Sim
26	15/08/2023	0,0000%	Sim
27	15/09/2023	0,0000%	Sim
28	15/10/2023	0,0000%	Sim
29	15/11/2023	0,0000%	Sim

30	15/12/2023	0,0000%	Sim
31	15/01/2024	0,0000%	Sim
32	15/02/2024	0,0000%	Sim
33	15/03/2024	0,0000%	Sim
34	15/04/2024	0,0000%	Sim
35	15/05/2024	0,0000%	Sim
36	15/06/2024	0,0000%	Sim
37	15/07/2024	0,0000%	Sim
38	15/08/2024	0,0000%	Sim
39	15/09/2024	0,0000%	Sim
40	15/10/2024	0,0000%	Sim
41	15/11/2024	0,0000%	Sim
42	15/12/2024	0,0000%	Sim
43	15/01/2025	0,0000%	Sim
44	15/02/2025	0,0000%	Sim
45	15/03/2025	0,0000%	Sim
46	15/04/2025	0,0000%	Sim
47	15/05/2025	0,0000%	Sim
48	15/06/2025	0,0000%	Sim
49	15/07/2025	0,0000%	Sim
50	15/08/2025	0,0000%	Sim
51	15/09/2025	0,0000%	Sim
52	15/10/2025	0,0000%	Sim
53	15/11/2025	0,0000%	Sim
54	15/12/2025	0,0000%	Sim
55	15/01/2026	0,0000%	Sim
56	15/02/2026	0,0000%	Sim
57	15/03/2026	0,0000%	Sim
58	15/04/2026	0,0000%	Sim
59	15/05/2026	0,0000%	Sim
60	15/06/2026	100,0000%	Sim

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 22º, 23º e 24º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.904.364/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.095.715, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 266ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.068 (“Emissora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [-] de [-] de 2021.

**NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E
COMMODITIES**
Coordenador Líder

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.068, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 266ª Série da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [-] de [-] de 2021.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 266ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.068 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [-] de [-] de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, (i) do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 266ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e (ii) das Escrituras de Emissão de CCI (“CCI”), que servirão de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, (i) via original das Escrituras de Emissão de CCI; e (ii) via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [-] de [-] de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS
S.A.
Custodiante

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI
Número da Emissão: 1ª
Número da Série: 266ª
Emissor: HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Quantidade: 200.000 (duzentos mil)
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [-] de [-] de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII – EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSÃO DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: HABITASEC SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 244	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 28/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos da AF; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: HABITASEC SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 250	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.500.000,00	Quantidade de ativos: 82500
Data de Vencimento: 30/04/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: HABITASEC SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 259	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 15/06/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Coobrigação da Cedente.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.937.619,60	Quantidade de ativos: 65
Data de Vencimento: 10/04/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informar se foi recebida a resposta da Notificação enviada pela Habitasec em 16/04/2020; e - Cópia da DF da Cedente e Verificação do índice financeiro (dívida líquida/Ebitda deve ser <=5) pela Securitizadora, referente ao ano de 2018, cujo prazo era abril de 2019.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliário oriundos do Contrato de Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 371.058 do 9º Ofício de Imóveis do Rio de Janeiro; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de cartão de crédito decorrentes da exploração comercial do empreendimento hoteleiro administrado pela Devedora, o qual deverá equivaler a 110% da próxima parcela de amortização e remuneração de CRI; (v) Fiança prestada pela Amelpar Participações Ltda, Sra. Eulália Balbina Lema Suarez e Sr. Secundino Lema Suarez, no Contrato de Cessão; (vi) Fundo de Reserva equivalente a 4 parcelas integrais imediatamente vincendas dos CRI; e (vii) Fundo de Performance equivalente a 4 parcelas integrais imediatamente vincendas dos CRI.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 53	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.600.000,00	Quantidade de ativos: 242
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: 9,85% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Novo período incluído e solicitado: - Relatórios anuais de gestão, devidos em até 90 dias após o encerramento de cada exercício social, quais seja, 03/2016, 03/2017, 03/2018 e 03/2019 conforme cl. 8.2 (b.i) do TS; e - Cálculo do índice de Cobertura do Serviço da Dívida devido em maio/2016 e os demais mensais devido à partir de Junho/2016 até Abril/2020, tendo em vista o não recebimento, nos termos da cl. 3.6 j do Contrato de Cessão.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Compra e Venda Center Shopping, do Compromisso de Compra e Venda Paralela Shopping e do Compromisso de Compra e Venda West Shopping; (ii) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 7,50% do imóvel objeto das matrículas nº 286.377 a 286.534 do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (?Alienação Fiduciária Center Shopping?); (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 17,50% do imóvel objeto da matrícula 16.326 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba (?Alienação Fiduciária Crystal Plaza?); (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 11% do imóvel objeto da matrícula 14.204 do 2º Registro de Imóveis de Salvador (?Alienação Fiduciária Paralela Shopping?); (v) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 7,50% do imóvel objeto das matrículas 148.748, 187.159 e 172.796 a 173.064 do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (?Alienação Fiduciária West Shopping?); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da exploração comercial dos Imóveis (?Cessão Fiduciária Direitos Creditórios?); (vii) Cessão Fiduciária do Valor da Cessão até a verificação das Condições Precedentes B; (viii) Cash Collateral 01 equivalente a 75,04% dos créditos decorrentes do Compromisso de Venda e Compra; (ix) Cash Collateral 02 equivalente a 85% dos créditos provenientes da exploração comercial dos imóveis.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 54	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00	Quantidade de ativos: 600
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: 9,85% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios anuais de gestão, devidos em até 90 dias após o encerramento de cada exercício social, quais seja, 03/2016, 03/2017, 03/2018 e 03/2019 conforme cl. 8.2 (b.i) do TS; e - Cálculo do índice de Cobertura do Serviço da Dívida devido em maio/2016 e os demais mensais devido à partir de junho/2016 até março/2020, tendo em vista o não recebimento, nos termos da cl. 3.6 j do Contrato de Cessão.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Compra e Venda Center Shopping, do Compromisso de Compra e Venda Paralela Shopping e do Compromisso de Compra e Venda West Shopping; (ii) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 22,50% do imóvel objeto das matrículas nº 286.377 a 286.534 do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (?Alienação Fiduciária Center Shopping?); (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 52,50% do imóvel objeto da matrícula 16.326 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba (?Alienação Fiduciária Crystal Plaza?); (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 33% do imóvel objeto da matrícula 14.204 do 2º Registro de Imóveis de Salvador ("Alienação Fiduciária Paralela Shopping"); (v) Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 22,50% do imóvel objeto das matrículas 148.748, 187.159 e 172.796 a 173.064 do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Alienação Fiduciária West Shopping"); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da exploração comercial dos Imóveis ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); (vii) Cessão Fiduciária do Valor da Cessão até a verificação das Condições Precedentes B; (viii) Cash Collateral 01 equivalente a 62,02% dos créditos decorrentes do Compromisso de Venda e Compra; (ix) Cash Collateral 02 equivalente a 85% dos créditos provenientes da exploração comercial dos imóveis.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 63	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 10/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro Renovada dos Empreendimentos Partage III e IV, referente ao ano de 2019-2020; - Apólice de Seguro Renovada dos Empreendimentos Partage I e II, com data a partir de 22.03.2020; - Apólice de Seguro - Vinpar (Avenida Presidente Juscelino Kubitschek), com vigência a partir 01/01/2020; - Apólice de Seguro - Pratapar (Condomínio Edifício Pedro Mariz), com vigência a partir de 01/01/2020; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Partage Empreendimentos S.A. (Consolidada com a XPAR) e da Triage Empreendimentos e Participações S.A., acompanhada da abertura das dívidas e financiamentos por banco e operação, bem como cronograma de amortização da dívida aberta por	

operação, referente ao ano de 2019; - Cópias dos Laudos de Avaliação atualizados de todos os imóveis de propriedade da Partage Empreendimentos S.A.; - (i) relatório gerencial semestral para fins de acompanhamento da ocorrência de qualquer condição suspensiva, caso haja e, (ii) planilha indicando o valor dos créditos imobiliários representados integralmente pelas CCI e a data em que foram depositados na Conta Centralizadora, desde o início da operação até o 2º semestre/2019, na forma da cl. 6.1.1 (v) do Contrato de Cessão; No que se refere a AGT de 01/07/2019, restam pendentes com relação a cada uma das Cedentes: - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida em nome do condomínio, se aplicável; - Cópia da Certidão de distribuição da Justiça do Trabalho pelo período de 10 (dez) anos, emitida em nome do condomínio, se aplicável; - Cópia da Certidões dos distribuidores de ações cíveis e criminais da Justiça Federal - período de 10 (dez) anos, emitida em nome do condomínio, se aplicável; - Cópias das Certidões dos distribuidores cíveis - finalidade: processos extintos e em andamento (abrangendo executivos fiscais municipais e estaduais, família, pedidos de falência e recuperação judicial, bem como juizado especial - período de 10 (dez) anos, emitida em nome de condomínio, se aplicável; - Cópia da Declaração de inexistência de despesas condominiais, firmada pelo síndico com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada da respectiva ata de eleição, se aplicável; - Cópia da Certidões de todos os cartórios de registro de títulos e documentos das cidades onde se mantém estabelecimento, referente aos últimos 05 anos; - Cópia da Certidão dos Distribuidores Estaduais e Federais de Segunda Instância com Jurisdição sobre a comarca de SP com relação a feitos de sua competência originária; - Cópia da Certidão Negativa de contribuições previdenciárias e de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal; - Cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial; - Cópia da Certidão das Promotorias Gerais de Justiça do Meio Ambiente (Inquéritos Cíveis Públicos, expedida na comarca de SP; - Cópia da Certidão dos Cartórios de Protesto, expedidas na comarca de SP; - Cópia da Certidão dos Distribuidores Criminais e de Execuções Criminais, expedidas pelos distribuidores da comarca de SP; - Cópia da Certidão dos Distribuidores de Falências e Concordatas, expedidas pelos distribuidores da comarca de SP; - Cópia da Certidão dos Distribuidores Cíveis, expedidas pelos distribuidores da comarca de SP; - Cópia da Certidão das Promotorias da Justiça de Acidente do Trabalho, expedidas na comarca de SP; - Cópia da Certidão dos Distribuidores da Justiça do Trabalho, expedidas pelos distribuidores da comarca de SP; - Cópia da Certidão Negativa dos Registros de Distribuição de Executivos Fiscais, expedida pelos distribuidores do Estado de SP; - Cópia da Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais, expedida pelos distribuidores do Estado de SP; - Cópia da Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de SP; - Cópia da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; - Cópia da Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela PGFN (Fazenda Nacional e INSS unificada); - Cópia da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil; - Cópia do Livro de ações atualizado; e - Cópia da Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS. No que se refere a AGT de 22/10/2019 restam pendentes: - Aditamento ao Contrato de Cessão, constando o deliberado nas AGTs de 01/07/2019 e 22/10/2019; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, constando o deliberado nas AGTs de 01/07/2019 e 22/10/2019; e - Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (Partage I para exclusão do imóvel em garantia), constando o deliberado nas AGTs de 01/07/2019 e 22/10/2019.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários decorrentes Contratos de Locação Lastro; (ii) Fiança prestada pela Partage Empreendimentos e Participações S.A., nos termos do Contrato de Cessão; (iii) Alienação Fiduciária dos Imóvel Partage objeto das matrículas 138.652, 138.656 a 138.658, 185.114 a 185.116; (iv) Alienação Fiduciária dos Imóvel Pratapar objeto da matrícula nº 162.178; (v) Alienação Fiduciária Imóvel Vinpar objeto da matrícula nº 176.471, 176.472, 176.474; (vi) Cessão Fiduciária de direitos creditórios que sobejarem eventual excussão da Alienação Fiduciária

Imóvel Partage ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Partage"); (vii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios oriundos dos Contratos de Locação Garantia; Adicionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 8.7 do Termo de Securitização, a Cedente deverá constituir garantia adicional correspondente à (i) Carta de Fiança Bancária, contratada em alternativa à constituição do Cash Colateral, acima do Valor Mínimo de Cobertura Imóveis, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; e/ou (ii) Cash Colateral, em alternativa à contratação da Carta de Fiança Bancária, acima do Valor Mínimo de Cobertura Imóveis, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 66	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.013.192,75	Quantidade de ativos: 25
Data de Vencimento: 15/07/2024	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar junto à Securitizadora se o valor da Razão Mínima de Garantia corresponde a 120% (cento e vinte por cento) da PMT do CRI, referente ao mês de Março de 2020; e - Comprovação da destinação dos recursos (operação antiga).	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e suas Garantias, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, (ii) Alienação Fiduciária de Ações ? SPE correspondente a 60% (sessenta por cento) das Ações de emissão da SPE São José dos Campos S.A., (iii) Alienação Fiduciária de Ações sobre a totalidade das ações de Emissão da FS Participações S.A., (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos recebíveis decorrentes das vendas dos lotes da fase III do Empreendimento Imobiliário, (v) Cessão Fiduciária de Conta Centralizadora que receberá os recursos correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos recebíveis decorrentes das vendas dos lotes da fase III do Empreendimento Imobiliário. Na Data de Emissão, as Garantias estão constituídas, mas não registradas, sendo que os respectivos protocolos e registros são condições suspensivas para o pagamento do valor da cessão no âmbito do Contrato de Cessão, consoante item 2.3 do referido contrato.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 90	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/07/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: -Comprovação da manutenção do Fundo de Reserva, referente aos meses de out. de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários oriundos da CCB nº FP FIIV 01/17; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do Anexo II de cada um dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado entre cada uma das Fiduciantes e a Emissora; e (iii) Garantia	

Fidejussória prestada pelos Fiadores os Srs. José Roberto Teixeira Pinto e Mauro Teixeira Pinto no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 97	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 26/10/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários oriundos da CCB nº FP FIIV 03/17; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do Anexo II do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado entre a Fiduciante e a Emissora; e (iii) Garantia Fidejussória prestada pelos Fiadores os Srs. Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo, Heloisa Helena Sitrangulo Ditolvo, Júlio César da Silveira Lemos, Glaura Guimarães Lemos e Cláudio José Sitrângulo no âmbito do Contrato de Cessão.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 99	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500.000,00	Quantidade de ativos: 8500
Data de Vencimento: 27/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Reserva: (i) Valor equivalente a 3 (três) meses de Juros Remuneratórios baseado na estimativa de valor para os 3 (três) meses subsequentes a Data de Pagamento; e (ii) Valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas relacionadas a condomínio e IPTU dos Imóveis, referente aos meses de Novembro de 2019 a Abril de 2020; - Via original da AGT de maio de 2018, devidamente assinada, tendo em vista a deliberação pela alteração das condições da oferta (emissão de 59 novas CCIs); e - Via original do Aditamento ao TS constando alteração das condições da oferta (emissão de 59 novas CCIs) ocorrida no âmbito da AGT de maio de 2018.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários oriundos das CCB nº FP FIIV 01/18 a 60/18; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do Anexo II dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Garantia Fidejussória consubstanciada por pessoas físicas, definidas na cláusula 1.1 do Termo de Securitização; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 100	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.300.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 25/11/2021	

Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Viareggio SPE Empreendimentos imobiliários Ltda., conforme identificados no Anexo I do respectivo contrato; (iii) Fiança consubstanciada por pessoas físicas no âmbito do Contrato de Cessão; e (iv) Fundo de Reserva constituído através da retenção de parte do Preço de Aquisição Líquido, na forma da cláusula 2.9.3 do Termo de Securitização.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 108	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.600.000,00	Quantidade de ativos: 5600
Data de Vencimento: 25/02/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia Corrente, referente aos meses de Dezembro de 2019 a Abril de 2020; e - da Devedora: cópia das matrículas abaixo: Matrícula: 87.306; 87.348; 87.381; 145.879; 145.880; 145.881; 145.882.	
Garantias: (i) Aliações Fiduciárias de Imóveis de propriedade da CHÁCARA SANTA MÔNICA SPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., registrados sob as matrículas identificadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Garantia Fidejussória consubstanciada por pessoas físicas; e (iii) Fundo de Reserva cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente as seguintes despesas, a ser recalculado mensalmente (a) 3 (três) meses de Juros Remuneratórios, com base na última Taxa DI (conforme definido abaixo) divulgada pela B3; e (b) 6 (seis) meses de despesas relacionadas a condomínio e IPTU dos Imóveis.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 111	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/06/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de Março de 2019 a Abril de 2020; - 2º Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no RTD SP; - Comprovação da Razão de Garantia Corrente em 157% até 01/03/2020; - Comprovação da Razão de Garantia Corrente em 200% até 01/06/2020; - 1 e 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures registrado na JC; - Cópia de parte das Matrículas dos imóveis (Anexo II da AF de Imóveis) contendo o cancelamento da hipoteca; - Cópia de parte das matrículas dos Imóveis em garantia comprovando o registro da AF em favor da Securitizadora; - Cópia do Boletim de Subscrição das debêntures; - Declaração atestando a ocorrência ou não dos eventos de Vencimento Antecipado, referente aos períodos do Segundo Semestre de 2018, Primeiro Semestre de 2019 e Segundo	

Semestre de 2019, nos termos das cláusulas 7.1.1 ?b? da Escritura de Emissão de Debêntures; - Cópia do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo que tenha sido emitido pelo técnico responsável das obras, dos períodos de 01 de julho de 2018 a 30 de setembro de 2018, 01 de outubro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, 01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2019, 01 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019 e 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo da cláusula 3.5.2 da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019;
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 25/07/2022	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus; (iii) Fiadores, representados por três pessoas físicas, que garantem o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia Corrente, referente aos meses de Fevereiro a Março (200%); e	
Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Alienações Fiduciárias de Imóveis sobre imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus; Fiadores, sendo estes 5 pessoas físicas, assumindo a responsabilidade pelo pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; Fundo de Reserva, cujo valor total deverá cobrir o montante, apurado mensalmente, equivalente a 3 parcelas de Juros Remuneratórios e 6 meses de despesas relacionadas a condomínio e IPTU dos Imóveis.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 120	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 10/06/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 8,95% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Comprovação pela Superfrio da realização do aporte de Capital, conforme previsto na AGT realizada em 17 de Fevereiro de 2021. Nos termos da AGT de dez/20 aguardamos: - Cópia do 3º aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na Junta Comercial.	
Garantias: Os CRI contarão com as seguintes garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva. Garantia compartilhada com a Série 121ª da 1ª Emissão da Habitasec.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 121	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,95% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com as seguintes garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva. Garantia compartilhada com a Série 120ª da 1ª Emissão da Habitasec.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 124	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 21/01/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Gerencial, contendo as informações identificadas por lote e que estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de dezembro de 2018 a março de 2020; - Declaração/Relatório de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora, nos moldes do modelo do Anexo III das CCB 01 a 04, relativo aos períodos de 01 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019 e 01 de Dezembro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, nos termos das cláusulas 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures e os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras do empreendimento GYN04-GO desde a data da emissão da escritura até Fevereiro de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das CCB 01 a 04, nos termos do item 8 do quadro resumo das CCBs conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Informações sobre o Cronograma Físico-financeiro das Obras do empreendimento Villagio Azzurre desde a data da emissão da escritura até Fevereiro de 2020, tendo em vista que consta um valor destinado divergente do descrito na declaração, de forma que aguardamos informações sobre essa diferença para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das CCB 01 a 04, nos termos do item 8 do quadro resumo das CCBs conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Informações sobre o	

Cronograma Físico-financeiro das Obras do empreendimento Alta Vista desde a data da emissão da escritura até Fevereiro de 2020, tendo em vista que consta um valor destinado divergente do descrito na declaração, de forma que aguardamos informações sobre essa diferença para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das CCB 01 a 04, nos termos do item 8 do quadro resumo das CCBs conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do(s) Relatório(s) de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo emitido(s) pelo técnico responsável pelas obras, desde a data da emissão da escritura até 31 de dezembro de 2019, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das CCB 01 a 04, nos termos do item 8 do quadro resumo das CCBs conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 01, registrado no RTD da Cidade de Goiânia /GO; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 03, registrado no RTD da Cidade de Goiânia /GO; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas 04, registrado nos RTDs da Cidade de Goiânia /GO e Mateus/ES; - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, registrado nos RTDs de Goiânia/GO e São Mateus/ES; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária 04, registrado no RTD da Cidade de São Mateus/ES; - Cópia da Alteração do Contrato Social da Devedora 01 BrDU SPE VÁRZEA GRANDE LTDA., fazendo constar as quotas alienadas em favor da Securitizadora, registrada na Junta Comercial; - Cópia da Alteração do Contrato Social da Devedora 02 BrDU SPE TANGARÁ DA SERRA LTDA., fazendo constar as quotas alienadas em favor da Securitizadora, registrada na Junta Comercial; - Cópia da Alteração do Contrato Social da Devedora 03 BrDU SPE CUIABÁ 01 LTDA., fazendo constar as quotas alienadas em favor da Securitizadora, registrada na Junta Comercial; - Cópia da Alteração do Contrato Social da Devedora 04 BrDU SPE SÃO MATEUS LTDA., fazendo constar as quotas alienadas em favor da Securitizadora, registrada na Junta Comercial; - Cópia das Demonstrações financeiras, balancetes, acompanhados de notas explicativas das Devedoras 01 a 04 referente aos encerramentos de 31/12/2018 e 31/12/2019, nos termos da cláusula 11.1 ?vii? da CCB; - Cópia da Notificação aos Adquirentes dos empreendimentos, acerca da cessão fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos da cl. 1.1.7 e 5.1 ?i? do Contrato de Cessão Fiduciária; - Comprovação do pagamento pela Devedora 01 BrDU SPE VÁRZEA GRANDE LTDA. da Cédula de Crédito Bancário e dos respectivos créditos imobiliários, os quais encontram-se vinculados à 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A. (?Dívida?), com a consequente liberação da cessão fiduciária de direitos creditórios referentes aos lotes do Empreendimento 01 (?Condição Suspensiva?), nos termos da cláusula 1.1.3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; - Cópia das Demonstrações financeiras, balancetes, acompanhados de notas explicativas das Devedoras 01 a 04 referente aos encerram
Garantias: (i) o Aval, em cada uma das Cédulas; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios 01, 02, 03 e 04; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas 01, 02, 03 e 04.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 76.000.000,00	Quantidade de ativos: 76000
Data de Vencimento: 16/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Laudo de Avaliação dos Imóveis para fins de atualização dos imóveis em garantia (Fernão Dias e Privalia); - Informações sobre eventuais Novos Direitos Creditórios para fins de aditamento ao Contrato de Cessão e Cessão Fiduciária Fernão Dias e Privalia; - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de Outubro e Novembro de 2020; e - Relatório de Rating	

atualizado, com data base em Dezembro de 2020 e Março de 2021 .

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários lastro; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel Fernão Dias; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Privalia; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Fernão Dias; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Privalia; e (vi) Fundo de Reserva no valor mínimo equivalente a 1 (uma) parcela média dos CRI dos próximos 12 (doze) meses.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 135

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 22.251.000,00

Quantidade de ativos: 22251

Data de Vencimento: 25/08/2029

Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Informar se foi recebido o solicitado na Notificação enviada no dia 08 de Abril de 2020; - Aditamento a Cessão Fiduciária para manter a relação atualizada dos Recebíveis do Anexo III, com as informações referentes aos novos Recebíveis. O referido aditamento deverá ser registrado nos RTDs de SP/SP e Aracaju/SE. Bem como a Notificação a Fiduciária, no caso referente aos alterações na relação dos Recebíveis; - Verificação da Razão Mínima Mensal (135%), referente aos meses de abril a dezembro de 2019. Cumpre esclarecer que esse percentual deve ser aplicado apenas aos 19 contratos de locação em garantia (Recebíveis) conforme cl. 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, cujo fluxo/ Razão Mínima Mensal (135%) era devido desde o início da emissão até a presente data, sem carência. Além disso, (i) a Data de Verificação deste fluxo é todo dia 20 de cada mês divergindo da data descrita no Contrato de Cessão que descreve dia 25 conforme cl. 4.7.2, (ii) essa mesma cláusula do Contrato de Cessão descreve que tal percentual compreende os Créditos Imobiliários Lastro e os Recebíveis, quando o Contrato de Cessão Fiduciária aponta para apenas o fluxo dos Recebíveis. Entretanto, esta razão não foi cumprida, já que segundo informado pela Devedora o shopping somente apresentará um fluxo de operações a partir de março de 2020, de forma que será necessária uma AGT para deliberação neste sentido; - Verificação do Fundo de Reserva, haja vista que nos meses de setembro a dezembro de 2019 o referido fundo apresentou desenquadramento. Cumpre esclarecer que esse percentual deve ser aplicado apenas aos 22 contratos de locação lastro (Créditos Imobiliários Lastro) conforme cl. 1.4.8.1 do Contrato de Cessão. Entretanto, esta razão não foi cumprida, já que segundo informado pela Devedora, o shopping somente apresentará um fluxo de operações a partir de março de 2020, de forma que será necessária uma AGT para deliberação neste sentido; - Cópias dos Relatórios Mensais de medição de obras do Empreendimento referente ao Trimestre anterior, para fins de verificação do andamento das obras do Empreendimento objeto do Contrato de Cessão, nos termos da cl.1.4.6.2 do Contrato de Cessão, referente ao período de Julho de 2019 a Maio de 2020; - Cópia do Relatório Semestral da Destinação de Recursos das obras do Empreendimento, emitido pela Cedente, devidamente assinado pelos representantes legais da Cedente nos moldes do Anexo VII da Contrato de Cessão, referente aos períodos de Abril a Setembro de 2019 e Outubro de 2019 a Março de 2020; - Cópia do Contrato de Distribuição, devidamente assinado; - Cópia da notificação aos locatários quanto a Cessão Fiduciária; - Cópia do Laudo de Avaliação emitido em fevereiro de 2019, pela Prime Yield ? Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda. - Cópia da Apólice de Seguro do Imóvel em garantia constando a Habitasec como beneficiária/endosso, conforme cl. 3.1.1 e 3.1.2 da AF - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de atualização dos Recebíveis em garantia objeto dos 19 contratos de locação, em caso de alterações nas lojas, devidamente assinado e registrado no RTD de SP/SP e Aracaju/SE; e - Na hipótese da ocorrência do aditamento acima, cópia da notificação aos

locatários quanto ao objeto do 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.
Garantias: A Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária, a Fiança, Fundo de Reserva e a Coobrigação.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 138	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 10/04/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 144	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.600.000,00	Quantidade de ativos: 96000
Data de Vencimento: 29/04/2024	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de fevereiro a abril de 2020; - Relatório com descrição detalhada da destinação dos recursos nos termos do Anexo IV CCB, descrevendo os valores e percentuais destinados a cada Empreendimento Alvo aplicado, no respectivo período, incluindo cópias dos contratos e notas fiscais no formato "XML". Nas últimas verificações, nos foi informado que não tinha ocorrido nenhuma destinação na operação. Gentileza, confirmar se já ocorrerão os repasses para os empreendimentos, referente aos recursos captados; e - Cópia do extrato da conta do Fundo de Reserva, constando a recomposição do Fundo, devido o seu desenquadramento nos meses de set/2019 a março/2020.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis, Fiança e Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Balancete Trimestral da ASTN Participações, referente ao 4º Trimestre de 2019 e 1º Trimestre de 2020; - Relatório contendo os valores do preço médio do metro quadrado de venda de unidades pertencentes ao mesmo empreendimento imobiliário, diferenciando-se pela sua função residencial ou comercial, que tenham sido vendidas nos 06 meses anteriores, referente aos meses de março e abril de 2020; - Via original do 1º Aditamento à CCI, para fins de custódia e, conforme o caso, aditamento na	

B3; - Cópia assinada do Instrumento de 1º Aditamento da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Tabatinguera; e - Comprovação do registro da garantia de Alienação Fiduciária e da CCI junto às matrículas dos imóveis abaixo, tendo em vista o não recebimento: (i) Tabatinguera: CCI =endente / 1º Adt. AF de Imóvel =endente; (ii) Baronesa: AF de Imóvel =endente / CCI =endente; (iii) Consolação: AF de Imóvel =endente / CCI =endente; À Devedora - Declaração/Relatório de verificação trimestral, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora, nos moldes do modelo do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, relativo aos períodos de 01 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e 01 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos Empreendimentos Alvo relativo aos períodos de 01 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e 01 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do(s) Relatório(s) de Medição de Obras dos imóveis dos Empreendimentos Alvo relativo aos períodos de 01 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e 01 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão conjugado com os itens 25 e 30

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fiança e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 154	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 11/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,53% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 161	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 23/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: À Sec - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente arquivada na JUCEC; - Cópia do Boletim de Subscrição de Debêntures; - Cópia da Legal Opinion elaborada pelo assessor legal da Operação, nos termos da cláusula 4.7.1 (xi) da Escritura de Emissão; - Cópias das matrículas constando o devido registro da Alienação Fiduciária (Beach Riviera); e - Cópias das matrículas constando o devido registro da Alienação Fiduciária (Summer Park). À Devedora - Declaração/Relatório de verificação trimestral, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da	

Escritura de Debêntures, relativo referente ao período de Novembro/2019 a Janeiro/2020 e Fevereiro/2020 a Abril/2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das debêntures, nos termos da cláusula 3.5.2 da Escritura de Debêntures e conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos Imóveis Alvos relativo referente ao período de Novembro/2019 a Janeiro/2020 e Fevereiro/2020 a Abril/2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das debêntures, nos termos da cláusula 3.5.2 da Escritura de Debêntures e conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do(s) Relatório(s) de Medição de Obras dos Imóveis Alvos emitido(s) pelo técnico responsável pelas obras, relativo referente ao período de Novembro/2019 a Janeiro/2020 e Fevereiro/2020 a Abril/2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio das debêntures, nos termos da cláusula 3.5.2 da Escritura de Debêntures e conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Incorporadora e Construtora PIBB S.A, constando o registro das debêntures em favor da Securitizadora; - Cópia do Contrato Social da MVC, aprovando a Alienação Fiduciária de Quotas, conforme redação estipulada na cláusula 3.2.2 de AF de Quotas, devidamente registrada perante a JUCEC; - Cópia da AGE da Incorporadora e Construtora PIBB, aprovando a emissão da Debênture, devidamente arquivada na Junta Comercial; - Cópia da Ata de Reunião de Sócios da Manhattan Construção, realizada em 22/10/2019, aprovando a outorga da Garantia Fidejussória, devidamente arquivada na Junta Comercial; - Cópia da Ata de Reunião de Sócios da MVC Férias e Empreendimentos Turísticos, realizada em 22/10/2019, aprovando a Cessão Fiduciária, devidamente arquivada na Junta Comercial; - Cópia da Ata de Reunião de Sócios da Manhattan Summer Park, aprovando a AF de Summer Park, realizada em 22/10/2019, devidamente arquivada na Junta Comercial; - Cópia da Ata da Reunião de Sócios da Brisas do Quiraz Empreendimentos, aprovando a AF de Imóveis da Beach Riviera, realizada em 22/10/2019, devidamente arquivada na Junta Comercial; - Cópia do Instrumento de Cessão de Direito de Uso e Outras Avenças, celebrado entre a MVC e os cessionários que integram os empreendimentos Beach Riveira e Berberly hills; - Cópia dos Contratos de Financiamento - (i) Instrumento Particular de Abertura de Crédito nº 635817-9 e (ii) Instrumento Particular de Abertura de Crédito nº 637499-9, devidamente assinados; - Cópia do Instrumento da Alienação de Imóvel (Summer Park) devidamente registrado no RI competente. - Cópia do Instrumento da Alienação de Imóvel (Summer Park) devidamente registrado no RI competente.
Garantias: Serão constituídas em favor da Emissora as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis Manhattan Beach Riviera; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Manhattan Summer Park; (iii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas MVC; (v) Garantia Fidejussória; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 162	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.825.075,07	Quantidade de ativos: 64826
Data de Vencimento: 25/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Termo de Quitação e Liberação, na forma prevista no Anexo III da Cessão de Créditos, que evidencie a liberação integral da hipoteca registrada na matrícula nº 41.958 sob R.02 e retificada e ratificada por meio da averbação nº AV.05, constituída em favor do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A, para garantia de dívida no valor total de até R\$ 12.458.976,26, com	

vencimento de 20/10/2022 (hipoteca); - Cópia do Termo de Quitação e Liberação, na forma prevista no Anexo IV da Cessão de Créditos, que evidencie a liberação integral dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação Arezzo, os quais se encontram cedidos fiduciariamente em favor de Cooperativa de Crédito Livre de Admissão Sul-Serrana -SICOOB, no âmbito da CCB Empréstimo nº 1950441, para garantia da dívida no valor de R\$ 5.081.396,50, com vencimento em 11/01/2021; - Cópia do Termo de quitação e liberação, na forma prevista no Anexo IV na Cessão de Créditos, que evidencie a liberação integral dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação da PMI, os quais se encontram cedidos fiduciariamente em favor do Banco Daycoval, no âmbito da CCB nº 84275-5, para garantia da dívida no valor total de R\$ 1.017.447,90, com vencimento em 12/04/2021; - Cópia do Termo de quitação e liberação, na forma prevista no Anexo IV na Cessão de Créditos, que evidencie a liberação integral dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação da ZZAB, os quais encontram cedidos fiduciariamente em favor da Banco Daycoval, no âmbito da CCB nº 84632-7, para garantia de dívida no valor total de R\$ 3.000.000,00, com vencimento em 10/05/2021; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrada no cartório competente; - Cópia da matrícula 41.958 constando a Alienação Fiduciária; - Apólice de Seguro vigente conforme cláusula 3.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Comprovação do atendimento/retenção do Fundo de Reserva desde a data da emissão até a presente data.

Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 166	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: À Sec - Verificação do fundo de reserva, referente aos meses de Janeiro a Março de 2020; - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado nos RTDs POA/RS e SP/SP; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente assinado; - Cópia das matrículas constantes no Anexo III do Contrato de Cessão com o devido registro da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Relatório de Vendas dos Empreendimentos, contendo os valores do preço médio do metro quadrado de venda de unidades pertencentes ao empreendimento imobiliário, que tenham sido vendidas nos 06 (seis) meses anteriores; e - Demais obrigações pendentes objeto de notificação às Devedoras com a Securitizadora em cópia. À Devedora - Declaração/Relatório de verificação trimestral, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora, nos moldes do modelo do Anexo IV da CCB, relativo aos períodos de 01 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019 e 01 de Dezembro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 3 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo relativo aos períodos de 01 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019 e 01 de Dezembro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 3 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do(s) Relatório(s) de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo emitido(s) pelo técnico responsável pelas obras, relativo aos períodos de 01 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019 e 01 de Dezembro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, para fins de verificação da utilização	

dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 3 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; e - Cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, relativo aos períodos de 01 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019 e 01 de Dezembro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 3 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 167	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 11/03/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Balancete Trimestral, referente ao 1º Trimestre de 2020 do período encerrado em março. (SEI Incorporações e ASTN); - Cópia da Demonstrações Financeiras Consolidadas com parecer dos auditores independentes, da SEI Incorporação e Participação; ASTN Participações S.A, referente ao ano de 2019; - Relatório de Vendas dos Empreendimentos, contendo os valores do preço médio do metro quadrado de venda de unidades pertencentes ao empreendimento imobiliário, que tenham sido vendidas nos 06 (seis) meses anteriores, referente aos meses de Fevereiro a Abril de 2020; - Declaração/Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de Outubro de 2019 a Março de 2020; - Caso as garantias reais acima tenham sido finalizadas, cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures para contemplar a Garantira Real constituída, devidamente registradas na JUCESP e no RTD SP/SP, nos termos da cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures; [EM REGISTRO]	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fiança.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 169	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 28/09/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Relatório de Despesas de IPTU contendo os valores e documentos pertinentes à apuração dos valores mencionados no relatório, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; - Declaração/Relatório de verificação trimestral, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora, nos moldes do modelo do Anexo IV da CCB, relativo ao período de	

setembro de 2019 a dezembro 2019 e de Janeiro a Março de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 3 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo relativo ao período de setembro de 2019 a dezembro 2019 e de Janeiro a Março de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 3 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do(s) Relatório(s) de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo emitido(s) pelo técnico responsável pelas obras, relativo ao período de setembro de 2019 a dezembro 2019 e de Janeiro a Março de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 3 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Instrumento de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI competente; e - Cópias das matrículas constando o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fiança.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 171	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.320.000,00	Quantidade de ativos: 20320
Data de Vencimento: 26/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Recebemos a Declaração de Destinação de Recursos, mas os demais documentos de verificação estão pendentes, conforme lista abaixo: Terravile - Para casos de Aporte de Capital, enviar o Balanço Trimestral ou Semestral antes da data do Aporte e o Balanço Trimestral ou Semestral após a data do aporte. Para verificarmos que o capital social foi subscrito e integralizado. Bem como a Ata deliberando sobre o aporte e o Contrato Social/Estatuto Social consolidado, devidamente registrado. Residencial Nova Lindóia - Relatórios de Medição de Obras e Cronograma Físico Financeiro para as despesas de Construção, Infraestrutura e Despesa de Obra. Jardim Aurora - Documentos que comprovem a aquisição, bem como TEDs e Contrato de Compra e Venda etc. Além, dos Relatórios de Medição de Obras e Cronograma Físico Financeiro para as despesas de Construção, Infraestrutura e Despesa de Obra. Jardim Nova Cidade I - As notas fiscais do custo de Marketing. Além, dos Relatórios de Medição de Obras e Cronograma Físico Financeiro para as despesas de Construção, Infraestrutura e Despesa de Obra. Imóvel 80.188 - Para casos de Aporte de Capital, enviar o Balanço Trimestral ou Semestral antes da data do Aporte e o Balanço Trimestral ou Semestral após a data do aporte. Para verificarmos que o capital social foi subscrito e integralizado. Bem como a Ata deliberando sobre o aporte e o Contrato Social/Estatuto Social consolidado, devidamente registrado; Imóvel 32.396 - Teds	
Garantias: São garantias da operação: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundos de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 173	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/03/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.600.000,00	Quantidade de ativos: 20600
Data de Vencimento: 30/10/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: à Sec: - Cópia do Laudo de Avaliação do Empreendimento Imobiliário. Para caso o Empreendimento Imobiliário fique mais de 06 (seis) meses consecutivos sem registrar vendas. Caso o empreendimento não tenha ficado 06 meses sem venda, gentileza informar para retirarmos a pendência. à Devedora - Formalização e registro das Escrituras de Compra e Venda, bem como, a constituição do Instrumento de Alienação Fiduciária dos referidos imóveis em favor da Securitizadora, nos termos do Anexo III.I do Contrato de Cessão de Créditos (Matrículas 14.410 e 114.067); - Declaração/Relatório de verificação trimestral, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora, nos moldes do modelo do Anexo IV da CCB, relativo ao período de 16 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e 01 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 2 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo relativo ao período de 16 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e 01 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 2 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia do(s) Relatório(s) de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo emitido(s) pelo técnico responsável pelas obras, relativo ao período de 16 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e 01 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 2 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, relativo ao período de 16 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e 01 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020, para fins de verificação da utilização dos recursos captados por meio da CCB, nos termos da cláusula 2 da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados (Atlantica Ocean View e Praia Grande); e - Cópia das matrículas dos imóveis constando o registro da Alienação Fiduciária (Atlantica Ocean View e Praia Grande).	
Garantias: Serão constituídas as Aliações Fiduciárias de Imóveis, a Garantia Fidejussória e o Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 176	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.320.000,00	Quantidade de ativos: 20320
Data de Vencimento: 26/10/2034	

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Recebemos a Declaração de Destinação de Recursos, mas os demais documentos de verificação estão pendentes, conforme lista abaixo: Terravile - Para casos de Aporte de Capital, enviar o Balanço Trimestral ou Semestral antes da data do Aporte e o Balanço Trimestral ou Semestral após a data do aporte. Para verificarmos que o capital social foi subscrito e integralizado. Bem como a Ata deliberando sobre o aporte e o Contrato Social/Estatuto Social consolidado, devidamente registrado. Residencial Nova Lindóia - Relatórios de Medição de Obras e Cronograma Físico Financeiro para as despesas de Construção, Infraestrutura e Despesa de Obra. Jardim Aurora - Documentos que comprovem a aquisição, bem como TEDs e Contrato de Compra e Venda etc. Além, dos Relatórios de Medição de Obras e Cronograma Físico Financeiro para as despesas de Construção, Infraestrutura e Despesa de Obra. Jardim Nova Cidade I - As notas fiscais do custo de Marketing. Além, dos Relatórios de Medição de Obras e Cronograma Físico Financeiro para as despesas de Construção, Infraestrutura e Despesa de Obra. Imóvel 80.188 - Para casos de Aporte de Capital, enviar o Balanço Trimestral ou Semestral antes da data do Aporte e o Balanço Trimestral ou Semestral após a data do aporte. Para verificarmos que o capital social foi subscrito e integralizado. Bem como a Ata deliberando sobre o aporte e o Contrato Social/Estatuto Social consolidado, devidamente registrado; Imóvel 32.396 - Teds
Garantias: São garantias da operação: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundos de Reserva.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 180	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 23/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos índices financeiros verificado pela Habitasec Securitizadora, atestando o enquadramento dos índices da RTDR Participações, referente ao ano de 2019. - Relatório de Recebíveis da Carteira, contendo as informações: (a) Recebíveis recebidos no mês anterior; (b) Recebíveis em atraso; (c) Vendas ocorridos no mês anterior; (d) Distrato ocorridos no mês anterior; e (e) Recebíveis em renegociação de parcelas, referente aos meses de Fevereiro a Abril de 2020;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel compartilhada com os CRI das 198ª e 204ª séries da Habitasec, nos termos da AGT de 23/10/2020; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 182	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 23/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos índices financeiros verificado pela Habitasec Securitizadora, atestando o enquadramento dos índices da RTDR Participações, referente ao ano de 2019. - Relatório de Recebíveis da Carteira, contendo as informações: (a) Recebíveis recebidos no mês anterior; (b) Recebíveis em atraso; (c) Vendas ocorridos no mês anterior; (d) Distrato ocorridos no mês anterior; e (e) Recebíveis em renegociação de parcelas, referente aos meses de Fevereiro a Abril de 2020;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel compartilhada com os CRI das 198ª e 204ª séries da Habitasec, nos termos da AGT de 23/10/2020; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 186	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.250.000,00	Quantidade de ativos: 7250
Data de Vencimento: 03/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Fiança.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 190	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.000.000,00	Quantidade de ativos: 62000
Data de Vencimento: 26/09/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis Imarés; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis Lorena; (v) Cessão Fiduciária Imarés; (vi) Cessão Fiduciária Lorena; (vii) Cessão Fiduciária Excedente; (viii) Alienação Fiduciária de Quotas, (ix) Fundo de Reserva, (x) Fundo de Despesas; e (xi) Fundo de Obras.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 191	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 26/09/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis Imarés; (iv) Alienação Fiduciária de	

Imóveis Lorena; (v) Cessão Fiduciária Imarés; (vi) Cessão Fiduciária Lorena; (vii) Cessão Fiduciária Excedente; (viii) Alienação Fiduciária de Quotas, (ix) Fundo de Reserva, (x) Fundo de Despesas; e (xi) Fundo de Obras.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 192	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 26/09/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis Imarés; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis Lorena; (v) Cessão Fiduciária Imarés; (vi) Cessão Fiduciária Lorena; (vii) Cessão Fiduciária Excedente; (viii) Alienação Fiduciária de Quotas, (ix) Fundo de Reserva, (x) Fundo de Despesas; e (xi) Fundo de Obras.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 193	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.081.000,00	Quantidade de ativos: 39081
Data de Vencimento: 20/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Aval; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 196	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.500.000,00	Quantidade de ativos: 77500
Data de Vencimento: 17/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Hipoteca; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) as Aliações Fiduciárias de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 197	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 29/04/2024	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; e Fundo de Reserva;	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 198	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis observado que foi aprovado o compartilhamento exclusivamente sob a matrícula 27.606 com os CRI das 180ª e 182ª séries da Habitasec nos termos da AGT de 23/10/2020, de forma que aguardamos os instrumentos de compartilhamentos e comprovantes atualizados; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Aval.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 199	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 07/01/2034	
Taxa de Juros: IGP-DI + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 204	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis observado que foi aprovado o compartilhamento exclusivamente sob a matrícula 27.606 com os CRI das 180ª e 182ª séries da Habitasec nos termos da	

AGT de 23/10/2020, de forma que aguardamos os instrumentos de compartilhamentos e comprovantes atualizados; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Aval.

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 208	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 28/11/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 209	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Aval; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 222	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.107.000,00	Quantidade de ativos: 7107
Data de Vencimento: 25/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Aval; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Cessão Fiduciária.	

ANEXO IX – RELAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ALVO

ÁREA	Endereço	Matrícula	Empreendimentos	Lote	Quadra	PAL	Possui habite-se?	Está sob regime de incorporação?	Lastro	Percentual % do valor estimado do recurso por Imóvel Alvo
CENTRO METROPOLITANO	RUA 312 PAA 10292 S/N - JACAREPAGUA - RJ - CEP 20207-007	317.906	SEM EMPREENDIMENTO	01	1.2/N0	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	2
		302.571	SEM EMPREENDIMENTO	01	1.2/NE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.383	SEM EMPREENDIMENTO	01	1.2/NE	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.216	SEM EMPREENDIMENTO	01	1.2/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.096	SEM EMPREENDIMENTO	01	1.2/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.384	SEM EMPREENDIMENTO	01	1.3/SO	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		302.589	SEM EMPREENDIMENTO	01	1.3/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.032	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.1/NE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.110	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.1/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		263.467	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.1/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.059	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.1/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.199	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.2/NE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.046	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.2/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.111	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.2/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.048	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.2/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.112	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.3/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.207	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.3/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.385	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.3/NE	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.387	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.3/NO	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.386	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.3/SE	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.078	SEM EMPREENDIMENTO	01	2.3/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.772	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.1/NE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.982	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.1/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.771	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.1/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.981	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.1/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		142.662	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.2/NE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		142.663	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.2/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.774	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.2/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.773	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.2/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		142.664	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.3/NE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		134.499	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.3/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.775	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.3/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.776	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.3/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.097	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.4/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.404	SEM EMPREENDIMENTO	01	3.4/SO	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.047	SEM EMPREENDIMENTO	01	4.2/NE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.212	SEM EMPREENDIMENTO	01	4.2/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		373.150	SEM EMPREENDIMENTO	02		47.897	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.113	SEM EMPREENDIMENTO	01	4.2/SO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.405	SEM EMPREENDIMENTO	01	4.4/NO	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.063	SEM EMPREENDIMENTO	01	4.4/SE	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		303.594	SEM EMPREENDIMENTO	01	4.4/NO	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		159.391	SEM EMPREENDIMENTO	01	4.4/SE	40.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.107	UNIVERSE	01	4.4/SO	38.883	SIM	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		225.869	SEM EMPREENDIMENTO	E - 1A	E - 1A	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.095	SEM EMPREENDIMENTO	E - 1B	E - 1B	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		250.400	SEM EMPREENDIMENTO	E - 1C	E - 1C	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		364.790	SEM EMPREENDIMENTO	02		47.816	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		298.067	SEM EMPREENDIMENTO	E-4	E-4	38.883	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
GLEBA E - PENINSULA	AV JOAO CABRAL DE MELO NETO 550 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CEP 22775-057	259.189	FIT	01	01	45.209	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	10

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	267.084	GREEN 2	01		45.699	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	267.241	GREEN 1	01		45.702	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	267.242	ROYAL GREEN	02		45.702	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	259.191	LIFE	02	02	45.209	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	259.192	VIA BELLA	03	02	45.209	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	259.193	PENINSULA WAY E OFFICE	04	02	45.209	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.994	INSIDE PENÍNSULA	07	09	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	281.612	MANDARIM	01		46.219	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	281.613	ATMOSFERA	02		46.219	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.950	PARADISO	01	03	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		124.951	SMART	02	03	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		124.952	MONET	03	03	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		124.959	EXCELLENCE	01	05	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		124.962	MONDRIAN	04	05	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		124.972	MAISON DE GAUGIN	14	05	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		124.975	PENINSULA OPEN MALL	01	06	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.973	STYLE	15	05	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.974	EVIDENCE	16	05	38.961	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	274.872	QUINTAS DA PENINSULA	01		45.913	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	392.373	SOUL PENÍNSULA	01		47.380	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		305.747	VIA PRIVILEGE	01		46.291	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		294.106	BERNINI	01		46.527	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	368.049	360° ON THE PARK	01		47.829	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	306.450	SAINT BARTH	01		46.796	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	308.113	SAINT MARTIN	01		46.832	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	293.059	AQUARELA	01		46.528	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	306.438	SEM EMPREENDIMENTO	01		46.613	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	306.439	FONT VIEILLE	02		46.613	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	306.440	SEM EMPREENDIMENTO	03		46.613	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.993	SEM EMPREENDIMENTO	06	09	38.961	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.955	SEM EMPREENDIMENTO	01	04	38.961	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.957	SEM EMPREENDIMENTO	03	04	38.961	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		124.958	SEM EMPREENDIMENTO	04	04	38.961	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
GLEBA E	AV JOAO CABRAL DE MELO NETO S/N - JACAREPAGUA - RJ CEP 22775-057	339.231	CEO	01		47.319	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	2

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
GLEBA E (CONEXAO)		339.232	SEM EMPREENDIMENTO	02		47.319	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	15
GLEBA F	RUA B, S/N - BARRA DA TIJUCA - RJ - CEP 22775-000	324.051	SEM EMPREENDIMENTO	01		47.048	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	10

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	324.052	SEM EMPREENDIMENTO	02		47.048	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	448.843	SEM EMPREENDIMENTO	01	01	48.589	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	451.185	SEM EMPREENDIMENTO	01	02	48.589	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	451.186	SEM EMPREENDIMENTO	01	03	48.589	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	451.187	SEM EMPREENDIMENTO	01	04	48.589	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	451.188	SEM EMPREENDIMENTO	01	05	48.589	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		451.244	SEM EMPREENDIMENTO	01	06	48.589	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		451.189	SEM EMPREENDIMENTO	01	07	48.589	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	317.857	SEM EMPREENDIMENTO	01	02	45.678	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	106.052	SEM EMPREENDIMENTO	ETE	08	45.678	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.485	SEM EMPREENDIMENTO	01	02	39.026	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.486	SEM EMPREENDIMENTO	02	02	39.026	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.487	SEM EMPREENDIMENTO	03	02	39.026	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.488	SEM EMPREENDIMENTO	04	02	39.026	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
ILHA PURA	Av. Salvador Alende, S/N - Barra da Tijuca - RJ - Cep 22783-127	410.146	SEM EMPREENDIMENTO	Sítio 740		Planta 50.35470	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	1
		410.147	SEM EMPREENDIMENTO	Sítio 741		Planta 50.35470	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	379.861	SEM EMPREENDIMENTO	Lotão		-	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.592	SEM EMPREENDIMENTO	01	01	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	379.861	SEM EMPREENDIMENTO	02	01	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	403.826	SEM EMPREENDIMENTO	1		48.244	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	403.827	SEM EMPREENDIMENTO	2		48.244	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	459.962	SEM EMPREENDIMENTO	1		49.493	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	459.963	SEM EMPREENDIMENTO	2		49.493	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	459.964	SEM EMPREENDIMENTO	3		49.493	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.690	SEM EMPREENDIMENTO	02	04	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.691	SEM EMPREENDIMENTO	03	04	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.692	SEM EMPREENDIMENTO	04	04	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.693	SEM EMPREENDIMENTO	05	04	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.694	SEM EMPREENDIMENTO	06	04	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.695	SEM EMPREENDIMENTO	07	04	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.696	SEM EMPREENDIMENTO	08	04	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.697	SEM EMPREENDIMENTO	01	05	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.698	SEM EMPREENDIMENTO	02	05	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.699	SEM EMPREENDIMENTO	03	05	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.700	SEM EMPREENDIMENTO	04	05	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.701	SEM EMPREENDIMENTO	05	05	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.702	SEM EMPREENDIMENTO	01	06	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	422.703	SEM EMPREENDIMENTO	02	06	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.704	SEM EMPREENDIMENTO	03	06	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.595	SEM EMPREENDIMENTO	01	07	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.596	SEM EMPREENDIMENTO	02	07	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		422.705	SEM EMPREENDIMENTO	03	07	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		422.706	SEM EMPREENDIMENTO	04	07	47.972	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
OUTEIRO	AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 3401 - BARRA DA TIJUCA - CEP 22775-040	125.707	SEM EMPREENDIMENTO	01	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	15

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.708	SEM EMPREENDIMENTO	02	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.709	SEM EMPREENDIMENTO	03	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.710	SEM EMPREENDIMENTO	04	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.711	SEM EMPREENDIMENTO	05	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.712	SEM EMPREENDIMENTO	06	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.713	SEM EMPREENDIMENTO	07	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.714	SEM EMPREENDIMENTO	08	A	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.692	SEM EMPREENDIMENTO	01	B	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.160	SEM EMPREENDIMENTO	02	B	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.695	SEM EMPREENDIMENTO	03	B	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.693	SEM EMPREENDIMENTO	04	B	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.161	SEM EMPREENDIMENTO	01	C	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.162	SEM EMPREENDIMENTO	02	C	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.163	SEM EMPREENDIMENTO	03	C	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.164	SEM EMPREENDIMENTO	04	C	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.165	SEM EMPREENDIMENTO	06	C	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.715	SEM EMPREENDIMENTO	01	D	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.716	SEM EMPREENDIMENTO	02	D	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.717	SEM EMPREENDIMENTO	03	D	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.718	SEM EMPREENDIMENTO	04	D	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.166	SEM EMPREENDIMENTO	01	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.167	SEM EMPREENDIMENTO	02	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.168	SEM EMPREENDIMENTO	03	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.169	SEM EMPREENDIMENTO	04	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.170	SEM EMPREENDIMENTO	05	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.171	SEM EMPREENDIMENTO	06	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.172	SEM EMPREENDIMENTO	07	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.173	SEM EMPREENDIMENTO	08	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.719	SEM EMPREENDIMENTO	09	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		125.720	SEM EMPREENDIMENTO	10	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.721	SEM EMPREENDIMENTO	11	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.722	SEM EMPREENDIMENTO	12	E	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.175	SEM EMPREENDIMENTO	01	F	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.176	SEM EMPREENDIMENTO	02	F	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.177	SEM EMPREENDIMENTO	03	F	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.694	SEM EMPREENDIMENTO	04	F	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.174	SEM EMPREENDIMENTO	Area 1	F	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.723	SEM EMPREENDIMENTO	01	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.724	SEM EMPREENDIMENTO	02	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.725	SEM EMPREENDIMENTO	03	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.726	SEM EMPREENDIMENTO	04	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		125.727	SEM EMPREENDIMENTO	05	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.728	SEM EMPREENDIMENTO	06	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.729	SEM EMPREENDIMENTO	07	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.730	SEM EMPREENDIMENTO	08	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		125.731	SEM EMPREENDIMENTO	09	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.732	SEM EMPREENDIMENTO	10	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.733	SEM EMPREENDIMENTO	11	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.734	SEM EMPREENDIMENTO	13	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.696	SEM EMPREENDIMENTO	14	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.697	SEM EMPREENDIMENTO	15	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.698	SEM EMPREENDIMENTO	16	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.699	SEM EMPREENDIMENTO	17	G	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.735	SEM EMPREENDIMENTO	01	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.736	SEM EMPREENDIMENTO	02	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.737	SEM EMPREENDIMENTO	03	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	100.086	SEM EMPREENDIMENTO	04	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	100.087	SEM EMPREENDIMENTO	05	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		100.088	SEM EMPREENDIMENTO	06	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		100.089	SEM EMPREENDIMENTO	07	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		100.090	SEM EMPREENDIMENTO	08	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		100.091	SEM EMPREENDIMENTO	09	H	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.178	SEM EMPREENDIMENTO	01	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.700	SEM EMPREENDIMENTO	02	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.701	SEM EMPREENDIMENTO	03	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.703	SEM EMPREENDIMENTO	04	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.704	SEM EMPREENDIMENTO	05	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.702	SEM EMPREENDIMENTO	06	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.691	SEM EMPREENDIMENTO	07	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.705	SEM EMPREENDIMENTO	08	I	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.179	SEM EMPREENDIMENTO	01	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.180	SEM EMPREENDIMENTO	02	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.181	SEM EMPREENDIMENTO	03	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	101.182	SEM EMPREENDIMENTO	04	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.738	SEM EMPREENDIMENTO	05	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.739	SEM EMPREENDIMENTO	06	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		125.740	SEM EMPREENDIMENTO	07	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		125.741	SEM EMPREENDIMENTO	08	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.742	SEM EMPREENDIMENTO	10	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.743	SEM EMPREENDIMENTO	11	J	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.745	SEM EMPREENDIMENTO	01	L	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.746	SEM EMPREENDIMENTO	02	L	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.747	SEM EMPREENDIMENTO	03	L	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.748	SEM EMPREENDIMENTO	04	L	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.749	SEM EMPREENDIMENTO	05	L	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	125.750	SEM EMPREENDIMENTO	06	L	37.950	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
RIO 2 - NORTE	AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, S/N - JACAREPAGUA - RJ - CEP 22775-022	418.088	SEM EMPREENDIMENTO	01		48.526	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	15
		418.089	SEM EMPREENDIMENTO	02		48.526	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	418.090	SEM EMPREENDIMENTO	03		48.526	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	418.091	SEM EMPREENDIMENTO	04		48.526	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	351.577	MAJESTIC	01		47.538	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	328.520	RESERVA DO PARQUE	01		47.146	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.490	SEM EMPREENDIMENTO	01	B	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.491	SEM EMPREENDIMENTO	02	B	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.492	SEM EMPREENDIMENTO	03	B	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.493	SEM EMPREENDIMENTO	04	B	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.494	SEM EMPREENDIMENTO	01	C	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.495	SEM EMPREENDIMENTO	02	C	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.496	SEM EMPREENDIMENTO	01	D	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.497	SEM EMPREENDIMENTO	02	D	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		124.498	SEM EMPREENDIMENTO	03	D	39.025	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
RIO 2 - SUL	RUA D, S/A - JACAREPAGUA - RJ - CEP 22775-000	347.163	CONFORT STAY II	01		47.489	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	18

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	347.164	CONFORT STAY I	02		47.489	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	266.875	FONTANA DI TREVI	02		45.708	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		312.292	VERANO - CAPRI	01		46.900	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		312.293	VERANO - MÁLAGA	02		46.900	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	312.294	VERANO - PALMA/AGUILA	03		46.900	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	312.295	VERANO - GRIMALDI	04		46.900	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		312.296	VERANO - TERMOLI	05		46.900	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		312.297	VERANO - MARBELLA	06		46.900	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		312.298	VERANO - IBIZZA/MALLORCA	07		46.900	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		354.967	MAAYAN	01		47.579	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	315.261	RESERVA JARDIM	01		46.931	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	287.712	GREEN PARK 1000	01		46.395	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	287.713	GREEN PARK 2000	02		46.395	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	287.714	GREEN PARK 3000 E 4000	03		46.395	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		124.818	BRETANHA	01	D	39.024	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		124.819	NORMANDIE	02	D	39.024	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.820	SAN REMO	03	D	39.024	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.821	GÊNOVA	04	D	39.024	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.822	VERONA	05	D	39.024	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.823	SARDENHA	06	D	39.024	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	417.777	MAAYAN II	01		48.492	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	417.778	MAAYAN II	02		48.492	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	417.779	MAAYAN II	03		48.492	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	208.001	PROVENCE	01	E	43.657	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	208.002	BORGONHA	02	E	43.657	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	208.003	SICÍLIA	03	E	43.657	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	208.004	ALSÁCIA	04	E	43.657	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	208.005	COTÊ D'AZUR	05	E	43.657	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	208.006	FRONT LAKE	06	E	43.657	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	216.921	SEM EMPREENDIMENTO	01		44.082	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	216.922	SEM EMPREENDIMENTO	02		44.082	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.802	SEM EMPREENDIMENTO	10	A	39.024	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.803	SEM EMPREENDIMENTO	11	A	39.024	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	459.480	SEM EMPREENDIMENTO	01		47.481	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.816	SEM EMPREENDIMENTO	05	C	39.024	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	124.817	SEM EMPREENDIMENTO	06	C	39.024	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		124.824	SEM EMPREENDIMENTO	07	D	39.024	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
GLEBA D	AV PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 2900 - BARRA DA TIJUCA - CEP 22631-052	140.956	CEB	02		40.475	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	2

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
GLEBA D		85.338	AKXE	12		38.182	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
IED	AV DAS AMERICAS - BARRA DA TIJUCA - RJ - CEP 22640-102	102.681	BLUE CHIP	2		38.972	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	1

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	52.845	SEDE DE EMPRESAS	2		36.666	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	85.345	COSMOPOLITAN	11		34.115	SIM	N/A	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
OUTRAS AREAS	RUA MARQUES DE SÃO VICENTE 348 - GAVEA - RJ - CEP 22451-044	42.253	SEM EMPREENDIMENTO	nº 71		25.146	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	1
		42.254	SEM EMPREENDIMENTO	08		25.146	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
RUA CAMPINAS SUL, S/N - BARRA DA TIJUCA - RJ - CEP 22710-280 (MORADA DOS BANDEIRANTES)	223.603	SEM EMPREENDIMENTO	01		44.192	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	1
	223.636	SEM EMPREENDIMENTO	34		44.192	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	223.637	SEM EMPREENDIMENTO	35		44.192	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	223.638	SEM EMPREENDIMENTO	36		44.192	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	223.639	SEM EMPREENDIMENTO	37		44.192	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	223.640	SEM EMPREENDIMENTO	38		44.192	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
ESTRADA PEDRO CORREA S/N - JACAREPAGUA - RJ - CEP 22775-090	44.588	SEM EMPREENDIMENTO	AR4		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	1
	44.583	SEM EMPREENDIMENTO	20		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	62.517	SEM EMPREENDIMENTO	25		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.586	SEM EMPREENDIMENTO	83		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.588	SEM EMPREENDIMENTO	98		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	12.857	SEM EMPREENDIMENTO	102		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		367.879	SEM EMPREENDIMENTO	103		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		195.222	SEM EMPREENDIMENTO	103 FUNDOS		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	15.897	SEM EMPREENDIMENTO	104		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	367.880	SEM EMPREENDIMENTO	105		25.500	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
RUA 108, S/N - CURICICA - RJ - CEP 22710-680	44.516	SEM EMPREENDIMENTO	01	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	1	
	44.517	SEM EMPREENDIMENTO	02	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,		

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.518	SEM EMPREENDIMENTO	03	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.519	SEM EMPREENDIMENTO	04	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.520	SEM EMPREENDIMENTO	05	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.521	SEM EMPREENDIMENTO	06	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		44.522	SEM EMPREENDIMENTO	07	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		44.523	SEM EMPREENDIMENTO	08	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		44.524	SEM EMPREENDIMENTO	09	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		44.525	SEM EMPREENDIMENTO	10	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		44.526	SEM EMPREENDIMENTO	11	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		44.527	SEM EMPREENDIMENTO	12	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.528	SEM EMPREENDIMENTO	13	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.529	SEM EMPREENDIMENTO	14	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		44.530	SEM EMPREENDIMENTO	15	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		44.531	SEM EMPREENDIMENTO	16	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.532	SEM EMPREENDIMENTO	17	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.533	SEM EMPREENDIMENTO	18	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.534	SEM EMPREENDIMENTO	19	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.535	SEM EMPREENDIMENTO	20	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.536	SEM EMPREENDIMENTO	21	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.537	SEM EMPREENDIMENTO	22	117	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	44.516	SEM EMPREENDIMENTO	35	121	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	204.581	SEM EMPREENDIMENTO	01	130	21.403	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
RUA SAMBAIBA, S/N - LEBLON - RJ - CEP 22450-140	68.497	SEM EMPREENDIMENTO	01		41.750	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	1	
	68.498	SEM EMPREENDIMENTO	02		41.750	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,		

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		68.499	SEM EMPREENDIMENTO	03		41.750	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		68.500	SEM EMPREENDIMENTO	04		41.750	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	68.501	SEM EMPREENDIMENTO	05		41.750	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	68.502	SEM EMPREENDIMENTO	06		41.750	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	03		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	04		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	05		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	06		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	07		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	08		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	09		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	10		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	11		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	12		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	13		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	14		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	15		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	16		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	17		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	18		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	19		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	20		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	21		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	22		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	23		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	24		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	25		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	26		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	27		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	28		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	29		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	30		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	31		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	32		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	33		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	34		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	35		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	36		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	37		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	38		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	39		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	40		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	41		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	42		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	43		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	44		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	45		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	46		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	47		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	48		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
	288.911	SEM EMPREENDIMENTO	49		46.300	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
ESTRADA SANTA MAURA S/N JACAREPAGUA - RJ - CEP 22780-170 (PEDRA DOURADA)	62.520	SEM EMPREENDIMENTO	07	07	28.733	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	1

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
RUA 1 S/N - JACAREPAGUA - RJ CEP 22753-050 (PEDRA DA PANELA)	133.458	SEM EMPREENDIMENTO	01		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	1
	133.459	SEM EMPREENDIMENTO	02		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.460	SEM EMPREENDIMENTO	03		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.461	SEM EMPREENDIMENTO	04		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.462	SEM EMPREENDIMENTO	05		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.463	SEM EMPREENDIMENTO	06		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.464	SEM EMPREENDIMENTO	07		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.465	SEM EMPREENDIMENTO	08		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.466	SEM EMPREENDIMENTO	09		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.467	SEM EMPREENDIMENTO	10		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.468	SEM EMPREENDIMENTO	11		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.469	SEM EMPREENDIMENTO	12		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.470	SEM EMPREENDIMENTO	13		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.471	SEM EMPREENDIMENTO	14		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.472	SEM EMPREENDIMENTO	15		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.473	SEM EMPREENDIMENTO	16		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.474	SEM EMPREENDIMENTO	17		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.475	SEM EMPREENDIMENTO	18		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		133.476	SEM EMPREENDIMENTO	19		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		133.477	SEM EMPREENDIMENTO	20		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.478	SEM EMPREENDIMENTO	21		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.479	SEM EMPREENDIMENTO	22		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.480	SEM EMPREENDIMENTO	23		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.481	SEM EMPREENDIMENTO	24		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		133.482	SEM EMPREENDIMENTO	25		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		133.483	SEM EMPREENDIMENTO	26		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.484	SEM EMPREENDIMENTO	27		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.485	SEM EMPREENDIMENTO	28		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.486	SEM EMPREENDIMENTO	29		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.487	SEM EMPREENDIMENTO	30		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.488	SEM EMPREENDIMENTO	31		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.489	SEM EMPREENDIMENTO	32		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.490	SEM EMPREENDIMENTO	33		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.491	SEM EMPREENDIMENTO	34		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.492	SEM EMPREENDIMENTO	35		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.493	SEM EMPREENDIMENTO	36		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		133.494	SEM EMPREENDIMENTO	37		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
		133.495	SEM EMPREENDIMENTO	38		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.496	SEM EMPREENDIMENTO	39		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.497	SEM EMPREENDIMENTO	40		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.498	SEM EMPREENDIMENTO	41		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.499	SEM EMPREENDIMENTO	42		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.500	SEM EMPREENDIMENTO	43		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.501	SEM EMPREENDIMENTO	44		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.502	SEM EMPREENDIMENTO	45		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.503	SEM EMPREENDIMENTO	46		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.504	SEM EMPREENDIMENTO	47		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.505	SEM EMPREENDIMENTO	48		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.506	SEM EMPREENDIMENTO	49		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.507	SEM EMPREENDIMENTO	50		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.508	SEM EMPREENDIMENTO	51		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.509	SEM EMPREENDIMENTO	52		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.510	SEM EMPREENDIMENTO	53		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.511	SEM EMPREENDIMENTO	54		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.512	SEM EMPREENDIMENTO	55		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.513	SEM EMPREENDIMENTO	56		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.514	SEM EMPREENDIMENTO	57		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.515	SEM EMPREENDIMENTO	58		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.516	SEM EMPREENDIMENTO	59		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.517	SEM EMPREENDIMENTO	60		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.518	SEM EMPREENDIMENTO	61		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.519	SEM EMPREENDIMENTO	62		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.520	SEM EMPREENDIMENTO	63		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.521	SEM EMPREENDIMENTO	64		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.522	SEM EMPREENDIMENTO	65		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.523	SEM EMPREENDIMENTO	66		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.524	SEM EMPREENDIMENTO	67		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.525	SEM EMPREENDIMENTO	68		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.526	SEM EMPREENDIMENTO	69		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.527	SEM EMPREENDIMENTO	70		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.528	SEM EMPREENDIMENTO	71		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.529	SEM EMPREENDIMENTO	72		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.530	SEM EMPREENDIMENTO	73		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.531	SEM EMPREENDIMENTO	74		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.532	SEM EMPREENDIMENTO	75		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.533	SEM EMPREENDIMENTO	76		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.534	SEM EMPREENDIMENTO	77		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.535	SEM EMPREENDIMENTO	78		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.536	SEM EMPREENDIMENTO	79		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	133.537	SEM EMPREENDIMENTO	80		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		133.538	SEM EMPREENDIMENTO	81		38.841	NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
SÃO PAULO	AV DIOGO GOMES CARNEIRO S/N, NOVA PINHEIROS - SP - CEP 05547-030 (BUTANTÃ / NOVA PINHEIROS)	139.172	SEM EMPREENDIMENTO	8	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,	1

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.173	SEM EMPREENDIMENTO	9	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.174	SEM EMPREENDIMENTO	10	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.175	SEM EMPREENDIMENTO	11	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.176	SEM EMPREENDIMENTO	12	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.177	SEM EMPREENDIMENTO	13	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.178	SEM EMPREENDIMENTO	14	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.179	SEM EMPREENDIMENTO	15	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.180	SEM EMPREENDIMENTO	16	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.181	SEM EMPREENDIMENTO	17	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.182	SEM EMPREENDIMENTO	18	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.183	SEM EMPREENDIMENTO	19	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.184	SEM EMPREENDIMENTO	20	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.185	SEM EMPREENDIMENTO	21	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.186	SEM EMPREENDIMENTO	22	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.187	SEM EMPREENDIMENTO	23	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.188	SEM EMPREENDIMENTO	24	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.189	SEM EMPREENDIMENTO	25	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.190	SEM EMPREENDIMENTO	26	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.191	SEM EMPREENDIMENTO	27	C		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.192	SEM EMPREENDIMENTO	28	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.193	SEM EMPREENDIMENTO	29	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.194	SEM EMPREENDIMENTO	30	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.195	SEM EMPREENDIMENTO	31	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.196	SEM EMPREENDIMENTO	32	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.197	SEM EMPREENDIMENTO	33	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.198	SEM EMPREENDIMENTO	34	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.199	SEM EMPREENDIMENTO	35	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.200	SEM EMPREENDIMENTO	36	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.201	SEM EMPREENDIMENTO	37	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.202	SEM EMPREENDIMENTO	38	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.203	SEM EMPREENDIMENTO	39	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.204	SEM EMPREENDIMENTO	40	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.205	SEM EMPREENDIMENTO	41	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.206	SEM EMPREENDIMENTO	42	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.207	SEM EMPREENDIMENTO	43	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.208	SEM EMPREENDIMENTO	44	D		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.209	SEM EMPREENDIMENTO	45	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.210	SEM EMPREENDIMENTO	46	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.211	SEM EMPREENDIMENTO	47	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.212	SEM EMPREENDIMENTO	48	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.213	SEM EMPREENDIMENTO	49	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.214	SEM EMPREENDIMENTO	50	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.215	SEM EMPREENDIMENTO	51	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.216	SEM EMPREENDIMENTO	52	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.217	SEM EMPREENDIMENTO	53	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.218	SEM EMPREENDIMENTO	54	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

								iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.219	SEM EMPREENDIMENTO	55	E		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional
	139.170	SEM EMPREENDIMENTO	06	B		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica,

									iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
		139.171	SEM EMPREENDIMENTO	07	B		NÃO	NÃO	O custeio da construção e das obras de infraestrutura (asfalto, rede de água, rede de energia elétrica, iluminação, drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, calçadas e via de circulação, etc.) do futuro empreendimento habitacional	
									TOTAL	100

ANEXO X – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhões)											
#	Matrículas	2º Semestre de 2021	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023	2º Semestre de 2023	1º Semestre de 2024	2º Semestre de 2024	1º Semestre de 2025	2º Semestre de 2025	1º Semestre de 2026
1	317.906	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	302.571	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	159.383	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	298.216	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	298.096	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	159.384	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	302.589	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	298.032	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	298.110	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	263.467	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	298.059	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	298.199	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	298.046	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	298.111	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	298.048	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	298.112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	298.207	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	159.385	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	159.387	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20	159.386	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21	298.078	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	125.772	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

23	125.982	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	125.771	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	125.981	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	142.662	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	142.663	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	125.774	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29	125.773	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	142.664	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31	134.499	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32	125.775	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33	125.776	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34	298.097	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35	159.404	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
36	298.047	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
37	298.212	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
38	373.150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39	298.113	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40	159.405	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
41	298.063	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
42	303.594	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
43	159.391	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44	298.107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45	225.869	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
46	298.095	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
47	250.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
48	364.790	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49	298.067	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50	259.189	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00

51	267.084	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
52	267.241	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
53	267.242	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
54	259.191	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
55	259.192	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
56	259.193	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
57	124.994	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
58	281.612	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
59	281.613	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
60	124.950	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
61	124.951	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
62	124.952	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
63	124.959	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
64	124.962	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
65	124.972	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
66	124.975	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00

67	124.973	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
68	124.974	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
69	274.872	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
70	392.373	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
71	305.747	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
72	294.106	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
73	368.049	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
74	306.450	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
75	308.113	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
76	293.059	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
77	306.438	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
78	306.439	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
79	306.440	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
80	124.993	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 70.000,00
81	124.955	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
82	124.957	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00

83	124.958	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
84	339.231	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
85	339.232	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
86	324.051	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
87	324.052	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
88	448.843	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
89	451.185	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
90	451.186	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
91	451.187	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
92	451.188	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
93	451.244	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
94	451.189	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
95	317.857	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
96	106.052	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
97	125.485	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
98	125.486	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

99	125.487	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
100	125.488	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
101	410.146	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
102	410.147	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
103	379.861	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
104	422.592	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
105	379.861	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
106	403.826	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
107	403.827	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
108	459.962	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
109	459.963	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
110	459.964	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
111	422.690	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112	422.691	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
113	422.692	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
114	422.693	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
115	422.694	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
116	422.695	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117	422.696	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
118	422.697	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
119	422.698	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	422.699	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
121	422.700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
122	422.701	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
123	422.702	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
124	422.703	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
125	422.704	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

126	422.595	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
127	422.596	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
128	422.705	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
129	422.706	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
130	125.707	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
131	125.708	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
132	125.709	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
133	125.710	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
134	125.711	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
135	125.712	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
136	125.713	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
137	125.714	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
138	101.692	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
139	101.160	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
140	101.695	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
141	101.693	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
142	101.161	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 260.000,00
143	101.162	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	200.000,00
144	101.163	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
145	101.164	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
146	101.165	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
147	125.715	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
148	125.716	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
149	125.717	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
150	125.718	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
151	101.166	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
152	101.167	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
153	101.168	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
154	101.169	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
155	101.170	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
156	101.171	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
157	101.172	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
158	101.173	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
159	125.719	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	200.000,00
160	125.720	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
161	125.721	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
162	125.722	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
163	101.175	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
164	101.176	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
165	101.177	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
166	101.694	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
167	101.174	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
168	125.723	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
169	125.724	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
170	125.725	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
171	125.726	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
172	125.727	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
173	125.728	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
174	125.729	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
175	125.730	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	200.000,00
176	125.731	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
177	125.732	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
178	125.733	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
179	125.734	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
180	101.696	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
181	101.697	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
182	101.698	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
183	101.699	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
184	125.735	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
185	125.736	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
186	125.737	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
187	100.086	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
188	100.087	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
189	100.088	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
190	100.089	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
191	100.090	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	200.000,00
192	100.091	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
193	101.178	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
194	101.700	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
195	101.701	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
196	101.703	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
197	101.704	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
198	101.702	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
199	101.691	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
200	101.705	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 200.000,00
201	101.179	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
202	101.180	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
203	101.181	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
204	101.182	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
205	125.738	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
206	125.739	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
207	125.740	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	300.000,00
208	125.741	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
209	125.742	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
210	125.743	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
211	125.745	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
212	125.746	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
213	125.747	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
214	125.748	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
215	125.749	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
216	125.750	R\$ 30.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 300.000,00
217	418.088	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
218	418.089	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
219	418.090	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
220	418.091	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
221	351.577	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
222	328.520	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
223	124.490	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
224	124.491	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
225	124.492	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
226	124.493	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
227	124.494	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
228	124.495	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
229	124.496	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
230	124.497	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
231	124.498	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
232	347.163	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
233	347.164	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
234	266.875	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
235	312.292	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
236	312.293	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
237	312.294	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
238	312.295	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
239	312.296	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
240	312.297	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
241	312.298	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
242	354.967	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
243	315.261	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
244	287.712	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
245	287.713	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
246	287.714	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
247	124.818	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
248	124.819	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
249	124.820	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
250	124.821	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
251	124.822	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
252	124.823	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
253	417.777	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
254	417.778	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
255	417.779	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
256	208.001	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
257	208.002	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
258	208.003	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
259	208.004	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
260	208.005	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
261	208.006	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
262	216.921	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
263	216.922	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
264	124.802	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
265	124.803	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
266	459.480	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
267	124.816	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
268	124.817	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
269	124.824	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
270	140.956	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
271	85.338	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
272	102.681	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
273	52.845	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
274	85.345	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
275	42.253	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
276	42.254	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
277	223.603	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
278	223.636	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
279	223.637	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
280	223.638	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
281	223.639	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
282	223.640	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
283	44.588	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
284	44.583	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
285	62.517	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
286	44.586	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
287	44.588	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
288	12.857	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
289	367.879	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
290	195.222	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
291	15.897	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
292	367.880	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
293	44.516	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
294	44.517	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
295	44.518	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
296	44.519	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
297	44.520	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
298	44.521	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
299	44.522	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
300	44.523	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
301	44.524	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
302	44.525	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
303	44.526	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
304	44.527	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
305	44.528	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
306	44.529	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
307	44.530	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
308	44.531	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
309	44.532	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
310	44.533	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
311	44.534	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

312	44.535	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
313	44.536	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
314	44.537	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
315	44.516	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
316	204.581	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
317	68.497	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
318	68.498	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
319	68.499	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
320	68.500	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
321	68.501	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
322	68.502	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
323	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
324	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
325	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
326	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
327	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
328	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
329	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
330	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
331	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
332	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
333	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
334	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
335	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

336	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
337	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
338	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
339	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
340	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
341	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
342	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
343	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
344	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
345	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
346	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
347	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
348	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
349	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
351	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
353	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
354	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
356	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
357	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
358	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
359	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
360	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
361	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
362	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
363	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
364	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

365	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
366	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
367	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
368	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
369	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
370	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
371	288.911	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
372	62.520	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
373	133.458	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
374	133.459	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
375	133.460	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
376	133.461	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
377	133.462	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
378	133.463	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
379	133.464	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
380	133.465	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
381	133.466	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
382	133.467	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
383	133.468	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
384	133.469	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
385	133.470	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
386	133.471	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
387	133.472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
388	133.473	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
389	133.474	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
390	133.475	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
391	133.476	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
392	133.477	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

393	133.478	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
394	133.479	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
395	133.480	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
396	133.481	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
397	133.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
398	133.483	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
399	133.484	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
400	133.485	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
401	133.486	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
402	133.487	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
403	133.488	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
404	133.489	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
405	133.490	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
406	133.491	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
407	133.492	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
408	133.493	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
409	133.494	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
410	133.495	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
411	133.496	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
412	133.497	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
413	133.498	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
414	133.499	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
415	133.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
416	133.501	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
417	133.502	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
418	133.503	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
419	133.504	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
420	133.505	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
421	133.506	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

422	133.507	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
423	133.508	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
424	133.509	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
425	133.510	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
426	133.511	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
427	133.512	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
428	133.513	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
429	133.514	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
430	133.515	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
431	133.516	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
432	133.517	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
433	133.518	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
434	133.519	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
435	133.520	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
436	133.521	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
437	133.522	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
438	133.523	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
439	133.524	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
440	133.525	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
441	133.526	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
442	133.527	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
443	133.528	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
444	133.529	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
445	133.530	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
446	133.531	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
447	133.532	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
448	133.533	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
449	133.534	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
450	133.535	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

451	133.536	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
452	133.537	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
453	133.538	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
454	139.172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
455	139.173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
456	139.174	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
457	139.175	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
458	139.176	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
459	139.177	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
460	139.178	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
461	139.179	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
462	139.180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
463	139.181	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
464	139.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
465	139.183	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
466	139.184	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
467	139.185	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
468	139.186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
469	139.187	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
470	139.188	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
471	139.189	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
472	139.190	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
473	139.191	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
474	139.192	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
475	139.193	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
476	139.194	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
477	139.195	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
478	139.196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
479	139.197	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

480	139.198	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
481	139.199	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
482	139.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
483	139.201	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
484	139.202	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
485	139.203	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
486	139.204	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
487	139.205	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
488	139.206	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
489	139.207	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
490	139.208	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
491	139.209	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
492	139.210	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
493	139.211	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
494	139.212	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
495	139.213	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
496	139.214	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
497	139.215	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
498	139.216	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
499	139.217	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500	139.218	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
501	139.219	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
502	139.170	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
503	139.171	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8RU83-VCQAB-Z2PVM-MY4GN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marcos Ribeiro do Valle Neto (CPF 308.200.418-07)

Renata Aparecida Martins Gonçalves (CPF 322.025.118-81)

Nathalia Guedes Esteves (CPF 107.606.197-43)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Alexandra Martins Catoira (CPF 362.321.978-95)

João Vitor Monteiro Centeno Risques (CPF 127.343.757-88)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8RU83-VCQAB-Z2PVM-MY4GN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>